



Município de Sorocaba



27 de novembro de 2023



Ano: 31 / Número: 3.357

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Extrato do Contrato 14/2023

Pregão Eletrônico 04/2023

Objeto: Contratação de serviços técnicos de consultoria e avaliação atuarial da Assistência à Saúde dos servidores públicos municipais de Sorocaba/SP, regida pela Lei Municipal nº 10.965/2014 e Decreto nº 22.511/2016 e administrada pela FUNSERV - Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Contratante: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

Contratada: EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA-EPP

Vigência: 90 dias a partir da data de emissão de autorização de serviço.

Valor Total: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

Amanda Cristina Nunes Schiavi.

Seção de Licitação e Compras

SEQUAV

Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

Processo administrativo nº 2022/006.231-9

DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL

DOADOR: Aurora Terminais e Serviços Ltda.

OBJETO: Doação de materiais esportivos e Uniformes para a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida e Programa Atleta do Futuro.

Sorocaba, 27 de novembro de 2023.

Vitor Hugo Tavares - Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

SEGOV

Secretaria de Governo

SECRETARIA DE GOVERNO

Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Errata do Edital - 078.2022, publicado em 22/09/2022

Onde se lê:

F. A. Nº 35.019.001.22-0006374

Leia-se:

F. A. Nº 35.019.001.22-0012242

Sorocaba, 21 de junho de 2023.

Fernando José Abreu Sales

Seção de Análise Processual e Conciliação

PROCON Sorocaba/SP

SECRETARIA DE GOVERNO Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP

A Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, nos termos da Lei Municipal n.º 10.964/14, art. 24, por este **edital nº 127.2023**, convoca os **consumidores**, abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 - Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, das 10:00 às 15:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data, para complementar documentação, correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao andamento da reclamação, sendo que o não comparecimento pode ensejar o arquivamento da respectiva reclamação.

Demais informações podem ser obtidas pelo Whatsapp 15 99198-2958 ou por nossos canais de atendimento.

F. A.	CONSUMIDORES
35.019.012.23-0032205	APARECIDO CORREA
35.019.003.23-0033732	WILMA BORGES ALVES
35.019.012.23-0036783	NEUSA MARIA BRASIL

Sorocaba, 27 de novembro de 2023

Fernando José Abreu Sales
Seção de Análise Processual e Conciliação
PROCON Sorocaba/SP

SECRETARIA DE GOVERNO Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP

A Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, nos termos da Lei Municipal n.º 10.964/14, art. 24, por este **edital nº 128.2023**, convoca os **fornecedores**, abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 - Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, das 10:00 às 15:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data, para complementar documentação, correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao andamento da reclamação, sendo que o não comparecimento pode ensejar o arquivamento da respectiva reclamação.

Demais informações podem ser obtidas pelo Whatsapp 15 99198-2958 ou por nossos canais de atendimento.

F. A.	FORNECEDORES
35.019.001.23-0037995	CASA NOVA TERCEIRIZAÇÕES, MUDANÇAS E TRANSPORTE LTDA ME
35.019.001.23-0037538	CDCIPROMOTORIA LTDA
35.019.001.23-0034374	SUL AMÉRICA ODONTOLÓGICO S.A.
35.019.001.23-0037185	FERNANDO HENRIQUE FIDENCIO MARTINS - IMPÉRIO ELETRÔNICOS
35.019.012.23-0032244	ALCANÇE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA
35.019.001.23-0032669	SOLUTUDO BRASIL FRANCHISING LTDA
35.019.003.23-0035878	LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

Sorocaba, 27 de novembro de 2023

Fernando José Abreu Sales
Seção de Análise Processual e Conciliação
PROCON Sorocaba/SP

SECID

Secretaria da Cidadania



CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

R. Santa Cruz, 116 - Centro - Sorocaba/SP - Fone: (15) 3212-6900

E-mail: cmas.sorocaba@gmail.com

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência social, após análise dos documentos, defere os registros da entidade abaixo elencada.

INSTITUTO DE GESTÃO SOCIAL E CIDADANIA, CNPJ.13.719.261/0001-08 - Inscrição nº 182

Sorocaba, 27 de novembro de 2023.

Sílvia Janaína Moral
Presidente CMAS



Secretaria Jurídica
Procuradoria – Geral do Município



Secretaria Jurídica
Procuradoria – Geral do Município

Expediente: Processo Administrativo nº 7.391/2021
Assunto: Processo de Responsabilização de Pessoa Jurídica

URGENTE

DESPACHO

1. Cuida-se de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica instituído pela Portaria 02/2022 (SECOM) para apurar a **responsabilidade administrativa** de Dgentil Propaganda LTDA – CNPJ 01.411.640/0001-57, tendo em vista possível prática de irregularidades no contrato SIM 1046/2018 (CPL 973/2017) apurada nos autos da Correição Extraordinária nº 17/CGM/2019 e operação deflagrada pela Polícia Civil em conjunto com o Gaeco denominada “Casa de Papel” configurada por superfaturamento do contrato para pagamentos de terceiros, conforme previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 e Decreto Municipal nº 21.566 de dezembro de 2014.

2. LUCAS QUEIJA CADAHA **convidado** para prestar esclarecimentos no dia 30/11/2023 na condição de **testemunha** da comissão processante protocolou, por meio de advogado constituído, **pedido de acesso integral aos autos e extração de cópias**.

3. **O pleito deve ser indeferido como adiante se demonstrará.**

4. O requerente figura nos autos como mera testemunha convidada a prestar esclarecimentos, **não há contra ele qualquer acusação**, bem como não consta que o requerente seja sócio ou representante da pessoa jurídica acusada.

5. É franqueado amplo acesso aos autos àqueles que figuram como acusado, investigado, sindicado ou representante em processo administrativo que tenha natureza penal, isto é o que se extrai de vários julgados do Supremo Tribunal Federal a respeito do tema, a razão de decidir do STF sobre a matéria é a **existência de acusado**, ou seja, **apenas quem é acusado tem amplo acesso aos autos**.

6. Por isso, o Supremo **negou acesso a autos a quem foi arrolado como mera testemunha em Processo Administrativo Disciplinar¹** e também **negou acesso a Procedimento Investigatório tramitando no Ministério Público para quem não é investigado²**.

7. Pelo mesmo raciocínio o STF **negou acesso a autos de natureza administrativa³** e o Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica trata de **sanções de natureza administrativa**, não apresentando natureza penal⁴.

8. Portanto, **não cabe vista dos autos do processo para aquele que foi arrolado como mera testemunha, contra o qual não pesa qualquer acusação**, ainda mais quando o processo ostenta natureza meramente administrativa.

9. Além disso, constam do processo dados sensíveis de caráter pessoal protegidos nos termos do art. 31 da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011)⁵.

¹EMENTA AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. ALEGADO DESCUMPRIMENTO DA SÚMULA VINCULANTE 14. SUBSTRATO FÁTICO E JURÍDICO DIVERSO. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADEQUAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DA RECLAMAÇÃO. 1. Inexiste substrato fático ou jurídico capaz de atrair a incidência do enunciado da Súmula Vinculante 14, uma vez que o reclamante foi apenas arrolado como testemunha e não figura como investigado, indiciado ou, ainda, representado, no procedimento administrativo disciplinar que tramita sigilosamente. 2. Agravo regimental conhecido e não provido. (Rcl 9706 AgR, Relator(a): ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 23-02-2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 11-03-2016 PUBLIC 14-03-2016).

²EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE 14. INOCORRÊNCIA. OITIVA NA CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA. 1. A Súmula Vinculante 14 confere ao investigado a possibilidade de acesso às diligências já documentadas nos autos, não abrangendo testemunhas. 2. Sem elementos que sustentem a alegação em sentido contrário, deve prevalecer a informação da autoridade pública, dotada de fé pública, de que o cliente do agravante será ouvido na condição de mera testemunha, não estando configurada violação à SV 14. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (Rcl 46199 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 03-05-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-090 DIVULG 11-05-2021 PUBLIC 12-05-2021)

³Agravo regimental em reclamação. 2. Direito Administrativo. 3. Pedido de vistas em inquérito civil público. Violação ao princípio da ampla defesa. Inexistente. 4. Súmula Vinculante n. 14. Impossibilidade de aplicação da Súmula em procedimentos de natureza cível. 5. Ausência de argumentos ou provas que possam influenciar a convicção do julgador. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (Rcl 8458 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 26-06-2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-184 DIVULG 18-09-2013 PUBLIC 19-09-2013).

SINDICÂNCIA – ACESSO – VERBETE Nº 14 DA SÚMULA VINCULANTE DO SUPREMO – INADEQUAÇÃO. O Verboete nº 14 da Súmula Vinculante do Supremo não alcança sindicância administrativa objetivando elucidar fatos sob o ângulo do cometimento de infração administrativa. (Rcl 10771 AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 04-02-2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-033 DIVULG 17-02-2014 PUBLIC 18-02-2014).

⁴Medauar, Odete. Direito Administrativo Moderno. 23 ed. rev., e atual. Belo Horizonte, Fórum, 2023, p. 130. [Carvalho, Matheus. Manual de direito administrativo/ Matheus Carvalho - 4. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 632]. [Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. – 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017, p. 559].

⁵Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito
Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Clayton Cesar Marciel Lustosa (em substituição)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOM)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)
Hudson Pessini

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeu Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

SEJ

Secretaria Jurídica



Secretaria Jurídica
Procuradoria – Geral do Município

500

10. Neste sentido, a Lei Municipal de Processo Administrativo (Lei 10.964/2014) garante amplo acesso aos autos com extração de cópias apenas para aqueles que figurem como parte no processo⁶, aos interessados em geral é garantido acesso e extração de cópia, pago o respectivo preço público, e ressaltado os dados sigilosos⁷.

11. Sendo assim, o requerente poderá ter acesso como qualquer interessado em geral, devendo formular pedido na forma da Lei de Acesso à Informações no protocolo geral da Prefeitura, o qual será submetido à Comissão de Acesso à Informação com o objetivo de verificar a necessidade de proteger eventuais dados de caráter pessoal e sensíveis.

12. Diante de todo exposto, **indefiro o pedido de vista integral e extração de cópia dos autos**, devendo o interessado formular requerimento na forma do item 11 acima.

13. Desta decisão cabe recurso à comissão processante no prazo de 5 (cinco) dias, por analogia ao art. 7º, parágrafo único, do Decreto 21.556/2014.

14. Intime-se com urgência por e-mail.

15. Publique-se no Diário do Município.

Sorocaba, 26 de novembro de 2023.

CELSO TARCISIO BARCELLI
Presidente

⁶ Art. 5º São direitos do Município, entre outros:

I - receber do agente público tratamento respeitoso;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - ser representado por mandatário, que deverá ser advogado quando a Lei assim o exigir.

⁷ Art. 42 Qualquer interessado poderá requerer cópias do Processo Administrativo, pago o preço público correspondentes, ressaltado aqueles protegidos pelo sigilo, nos termos da Constituição Federal.

3/3



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Licenciamento e Controle
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

EDITAL Nº 95/2023

Ficam os contribuintes abaixo relacionados cientificados de que foram **autuados** em virtude de não atendimento a intimação anteriormente emitida referente a irregularidades apresentada pelos imóveis de sua titularidade face as posturas municipais e conforme Processos Administrativos abaixo discriminados, observando-se que poderão ser multados novamente caso não comprove sanada a irregularidade nos prazos definidos na legislação municipal citada junto ao número da multa. Para maiores informações deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2100 ou 3238-2338).

Processo	2018/ 27077-9	
Nome	MARIA GORETE SILVA	
Auto de Infração	4276/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4562/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	RUA DR LUIZ FERNANDO FLORES BETTI, 112	JD DO PAÇO
Processo	2019/ 15306-4	
Nome	NICOLAU ZUCHIWSCHI	
Auto de Infração	16028/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 12106/23 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA, CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA; NA LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO; NA LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO	
Endereço de Ação	RUA TEREZIO GONÇALVES DE CAMARGO, 148	ÉDEN
Processo	2020/ 10651-6	
Nome	GONÇALVES & AZEVEDO ADM E PARTICIPAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA – EPP	
Auto de Infração	4250/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 2100/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	AVENIDA ITAVUVU, 1656	JD PARANÁ
Processo	2021/ 1885-9	
Nome	CLAURICIO JOSÉ TONASSO	
Auto de Infração	2181/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 15038/23 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA, CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA	
Endereço de Ação	RUA CHILE, 556 LOTE 01	COLORAU
Processo	2021/ 25654-1	
Nome	D MARTINS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	
Auto de Infração	4248/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 8309/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	RUA VALMIR VITORIO SEGURA, 81	WANEL VILLE
Processo	2022/ 10551-4	
Nome	NEUZA ALVES DE MORAES	
Auto de Infração	5092/2023 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 5251/2023 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 376 DA LEI Nº 1.437/66 – SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO	
Endereço de Ação	RUA MONSENHOR RICARDO DIAS NETO, QD C03 LOTE 02 FASE 3	HORTO FLORESTAL
Processo	2022/ 13680-8	
Nome	HARLEI RODRIGUES DE ANDRADE	
Auto de Infração	16047/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 6081/22 EMITIDA COM BASE NA LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO	
Endereço de Ação	RUA CARLOTA FIEL CARNELOS, 341	JD SANTA ROSÁLIA
Processo	2023/ 4548-6	
Nome	ALLESON OHATA ANTÔNIO	
Auto de Infração	17269/2023 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 6032/23 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA, CERTIDÃO DE CONCLUSÃO	
Endereço de Ação	RUA SIDNEY RAMALHO, QD E1 LOTE 1	JD PAULISTA
Processo	2023/ 7812-3	
Nome	ZENILDA CECÍLIA DO AMARAL	
Auto de Infração	2188/2023 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4200/23 EMITIDA COM COM BASE NA LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO NO PASSEIO; NA LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO DE PASSEIO	
Endereço de Ação	ALAMEDA DAS CATLEAS, 459	CIDADE JARDIM
Processo	2023/ 7815-6	
Nome	JOSÉ CARLOS CAGGIANO	
Auto de Infração	2194/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4203/23 EMITIDA COM BASE COM BASE NA LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO NO PASSEIO; NA LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO DE PASSEIO	
Endereço de Ação	RUA NOVA ODESSA, 198	JD VERA CRUZ I
Processo	2008/ 18119-1	
Nome	JOSÉ CARLOS CAGGIANO	
Auto de Infração	2195/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4219/23 EMITIDA COM BASE COM BASE NOS ARTIGOS 364 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE, CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA	
Endereço de Ação	RUA NOVA ODESSA, 198	JD VERA CRUZ I

SEPLAN

Secretaria de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º 241/2023

A Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo: 21.310/2023
Nome: ROZTAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A
Auto de Infração: 546/2023 - Lei Municipal n.º 8.381/08 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação: RUA ATANAZIO SOARES QUADRA - LOTE 11 E 12

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benefitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benefitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º 267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes Souza
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Focaça
Secretário

Processo	2023/ 10167-7	
Nome	MARIA NEVES LEITE RIBEIRO	
Auto de Infração	13285/2023 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 5124/23 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 344 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA	
Endereço de Ação	RUA PROF EURIPEDES MACHADO RODRIGUES, QD B 14 LOTE 11	PQ JD NATHALIA
Processo	2023/ 17700-8	
Nome	PEDRO PEREIRA DA SILVA	
Auto de Infração	17295/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 5301/23 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA, CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA; NA LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO	
Endereço de Ação	RUA SERAPHIM BANIETTI, 1040	VILA ELPIDIO
Processo	2023/ 21123-7	
Nome	CACILDA DE MELLO OLIVEIRA	
Auto de Infração	17374/2023 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 16054/23 EMITIDA COM BASE NA LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO	
Endereço de Ação	RUA BENEDITO GALDINO DE BARROS, 445	JD MÔNICA

Gabriel Portella Correa
Chefe de Seção

Rafael Rodrigues Nazario
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Licenciamento e Controle
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

EDITAL Nº 96/2023

Ficam os contribuintes abaixo relacionados cientificados de que foram **intimados** em virtude de seus imóveis estarem em situação irregular, conforme Processos Administrativos, em cumprimento da legislação vigente e poderão ser multados caso não comprove sanada a irregularidade nos prazos definidos na(s) lei(s) citada(s) junto ao número da intimação. Para maiores informações deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2100 ou 3238-2338).

Processo	1991/ 23508-4	
Nome	FAUSTO MINETTO	
Intimação	15396/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 364) – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	AVENIDA SANTOS DUMONT, 701	REGIÃO NORTE
Processo	2011/ 11855-1	
Nome	FLORIVALDO DENZIN JÚNIOR	
Intimação	12186/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 364) – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	AVENIDA MONSENHOR MAURO VALLINI, 760	JD SANTA ESMERALDA
Processo	2011/ 14034-0	
Nome	MARILDA HUMMEL BRAGA	
Intimação	4848/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO	
Endereço de Ação	AVENIDA MÁRIO CAMPOLIM, 508	PQ CAMPOLIM
Processo	2016/ 31354-0	
Nome	JEFFERSON FABIANO LUCAS	
Intimação	8384/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 386) – CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA	
Endereço de Ação	RUA SERAPHIM BANIETTI, 940	REGIÃO NORTE
Processo	2017/ 22897-7	
Nome	MILTON NUNES	
Intimação	4792/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 364) – COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	RUA MASCARENHAS CAMELO, 119	REGIÃO NORTE
Intimação	4793/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 364) – COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	RUA MASCARENHAS CAMELO, 115	REGIÃO NORTE
Processo	2019/ 42622-1	
Nome	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	
Intimação	4787/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 364) – COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	RUA RAPHAEL DE OLIVEIRA MALUCHE, 70 BL 42622	JD TOPÁZIO
Processo	2020/ 18558-5	
Nome	PEDRO HENRIQUE CARVALHO IZIDORO	
Intimação	12163/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 344) – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA	
Endereço de Ação	RUA TÂNIA CÂNDIDA VERÍSSIMO, QD C5 LOTE 18	JD NATHÁLIA
Processo	2021/ 13662-8	
Nome	MARCELO FERNANDES COSTA	
Intimação	4456/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 376) – SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO	
Endereço de Ação	RUA PACAEMBÚ, QD C LOTE 8	JD PAULISTANO
Processo	2022/ 25071-6	
Nome	RAQUEL BARLATI	
Intimação	4708/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 364) – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	RUA MARIA PERPÉTUA PINHEIRO DE NORAIS, 59	JD VILLA AMATO

Processo	2023/ 8066-5	
Nome	CLAUDEMIR VAZ DOS SANTOS	
Intimação	1131/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 364) – ATENDIMENTO AO COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	RUA ERNANI MARTINS LOURENÇO, QD G LOTE 19	JD CASAGRANDE
Processo	2023/ 26777-5	
Nome	BRASILINO PINTO SILVA	
Intimação	12158/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO; LEI Nº 10.307/12 - OBSTRUÇÃO DE PASSEIO; LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 344) – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA	
Endereço de Ação	RUA FERNANDES CAMACHO, 386	VILA SÃO BERNARDO
Processo	2023/ 26785-8	
Nome	JOÃO GARCIA SÁBIO	
Intimação	5387/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO	
Endereço de Ação	RUA CORYPHEU DE AZEVEDO MARQUES, 157	JD WILMA
Processo	2023/ 26787-4	
Nome	ANTÔNIO VALDIR GONÇALVES	
Intimação	2155/2023 – LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO	
Endereço de Ação	RUA GENERAL MENA BARRETO, 27	VL SÃO CAETANO
Processo	2023/ 26799-9	
Nome	MANUEL JOSÉ DA SILVA BERNARDES	
Intimação	16129/2023 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 344 E 386) – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA; LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO; LEI Nº 10.307/12 – OBSTRUÇÃO DE PASSEIO	
Endereço de Ação	RUA LUIZ GONÇALVES DE CAMARGO, 124	ÉDEN
Processo	2023/ 26805-4	
Nome	ANSOCARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A	
Intimação	4689/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO	
Endereço de Ação	RUA DR LUIZ MENDES ALMEIDA, 2132	VL RICA
Processo	2023/ 28261-8	
Nome	ZENAIDE TAVARES DA ROCHA	
Intimação	16137/2023 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO NO PASSEIO	
Endereço de Ação	ALAMEDA AUGUSTO SEVERO, 355	VL ANGÉLICA

Gabriel Portella Corrêa
Chefe de Seção

Rafael Rodrigues Nazario
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º242/2023

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo: 26.381/2023
Nome: ANDERSON WASHINGTON FLOR
Intimação: 2.148/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação: RUA DOUTOR CASSIO SALERNO QUADRA A16 LOTE 23
Processo: 26.396/2023
Nome: NOGUEIRA COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA
Intimação: 2.133/2023 - Lei Municipal n.º8.381/08 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação: ALAMEDA FAMILIA OLIVEIRA QUADRA N LOTE 20

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes Souza
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Serviço Autônomo
de Água e Esgoto

Sorocaba, 16 de Outubro de 2023.

Of. nº 46/2023 – SPGD

Prezado Senhor,

Em atenção ao requerimento de Vossa Senhoria, autuado com **Processo Administrativo SAAE nº 3027/2023**, referente a solicitação de ressarcimento da resistência de chuveiro, relacionado ao imóvel da Rua [REDACTED], comunicamos o **indeferimento** do pedido em questão mediante pareceres constantes às folhas 24 à 27 no processo citado, que acompanham este ofício, ficando-lhe facultada as vistas dos autos para requerer o que de direito.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos colocando-nos à inteira disposição para eventuais informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários por meios de um dos canais de contato abaixo:

Telefone: (15) 3224-5886
WhatsApp: (15) 99740-8986
E-mail: protocolo@saaesorocaba.sp.gov.br

Atenciosamente,

Setor de Protocolo e Gestão Documental
SAAE Sorocaba

Ilmo. Sr.
Victor Almeida Sobra Carreiro

Serviço Autônomo
de Água e Esgoto

Sorocaba, 10 de Outubro de 2023.

Of. nº 47/2023 – SPGD

Prezada Senhora,

Em atenção ao requerimento de Vossa Senhoria, autuado com **Processo Administrativo SAAE nº 3096/2023**, referente a solicitação de ressarcimento de uma torneira de cozinha flexível, relacionado ao imóvel da Rua [REDACTED], comunicamos o **indeferimento** do pedido em questão mediante pareceres constantes às folhas 29 à 32 no processo citado, que acompanham este ofício, ficando-lhe facultada as vistas dos autos para requerer o que de direito.

Sendo o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos colocando-nos à inteira disposição para eventuais informações e/ou esclarecimentos que se fizerem necessários por meios de um dos canais de contato abaixo:

Telefone: (15) 3224-5886
WhatsApp: (15) 99740-8986
E-mail: protocolo@saaesorocaba.sp.gov.br

Atenciosamente,

Setor de Protocolo e Gestão Documental
SAAE Sorocaba

Ilma. Sra.
Lidiane Lourenço de Souza Furlan

CONTRATO Nº 63/SLC/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 53/2023

Processo Administrativo: nº 2971/2023-SAAE
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
Contratada: Localiza Veículos Especiais S.A.
Nome Fantasia: Localiza Veículos Especiais S.A.
CNPJ: 02.491.558/0001-42
Objeto: contratação de empresa para gerenciamento de frotas de viaturas adaptados, abrangendo os seguintes serviços: software específico de apoio ao gerenciamento da frota, com sistema de monitoramento de parâmetros operacionais de viaturas; fornecimento de viaturas especiais adaptados/transformados novos (zero quilômetro), incluindo documentação, seguro total, manutenção corretiva e preventiva e fornecimento de peças.
Valor: R\$ 10.649.779,20
Vigência: 60 (sessenta) meses
Data: 27/11/2023.

DR/SETOR DE CONTROLE, RECEITA E SUPRESSÃO - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INDEFERIDOS:

R.A: 2333393

INTERESSADO: MAURICIO DE ROSA

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO MARCOS S INGLES DE SOUZA - 665 - VL HELENA SOROCABA SP 18071-140

R.A: 2333775

INTERESSADO: FRANCISCA BUENO SANTOS

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

ENDEREÇO: RUA PROJETADA AREIAS HUM - 90 - PQ DAS LARANJEIRAS SOROCABA SP 18077-362

R.A: 2334060

INTERESSADO: FERNANDA FREIRE DA SILVA

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

ENDEREÇO: RUA GUILHERME BRIVIGLIERI - 185 - PQ VITORIA REGIA SOROCABA SP 18078-469

R.A: 2334847

INTERESSADO: CLEIDE PIRES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

ENDEREÇO: RUA CEZAR CHOCAIR - 41 - VL COLORAU I SOROCABA SP 18020-480

R.A: 2335071

INTERESSADO: ROMILDA VIEIRA DE SOUZA

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

ENDEREÇO: RUA ANTONIO SCUDELER SOBRINHO - 228 - Q.B8 L.06 - JD PAULISTA SOROCABA SP 18079-330

R.A: 2331659

INTERESSADO: LETICIA DOS SANTOS DE ALMEIDA

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

ENDEREÇO: RUA HILDEBRANDO DIONISIO - 20 - JD ABAETE SOROCABA SP 18081-296

R.A: 2334572

INTERESSADO: LEANDRO DE CARVALHO LIMA

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

ENDEREÇO: RUA MARIA DO PATROCINIO - 118 - Q.N L.23 - JD NILTON TORRES SOROCABA SP 18105-526

R.A: 2334582

INTERESSADO: APARECIDA DOS SANTOS

ASSUNTO: TARIFA SOCIAL

ENDEREÇO: RUA PROF JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO - 391 - QD K LOTE 17 - JD IPIRANGA SOROCABA SP 18055-008

Patricia dos Santos Miranda da Silva

Chefe do Setor de Controle, Receita e Supressão

Andressa Fernanda Cordeiro de Souza

Chefe do Departamento de Receita

SES

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: Nº 016.673/2023

OBJETO – Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$ 23.837,75 (vinte e três mil oitocentos e trianta e sete reais e sessenta e um centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a CENTRO DE CONVIVÊNCIA E HOSPEDAGEM PARA IDOSOS SANTA ROSÁLIA LTDA., por conta dos serviços destinados a abrigo de idosos em instituição de longa permanência, serviços esses executados sem cobertura contratual, período compreendido entre os dias 01/05/2023 a 31/05/2023.

Valor – R\$23.837,75 (vinte e três mil oitocentos e trianta e sete reais e sessenta e um centavos)

Data da Assinatura: 10/11/2023

Data de pagamento: 23/11/2023

Cláudio Pompeo Chagas Dias

Secretário da Saúde

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária**R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 29617/2021

Anna Nery emergências médicas LTDA

Serviços móveis de atendimento a urgências - exceto por UTI móvel - Serv. de ambulância de suporte básico - tipo B

Rua Doutor Américo Figueiredo,3585,Sala 1, Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 19/10/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-862-000011-1-2

2-Processo nº. 24887/2022

Plínio de Toledo Martins

Atividade Odontológica - consultório odontológico Tipo 1

Avenida Doutor Armando Sales de Oliveira,301,Sala 04, Vila Trujillo, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 26/09/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-000474-1-4

Renovação Licença Sanitária - Equipamento - Validade: 26/04/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-000475-1-1

3-Processo nº. 25339/2022

Maclin Serviços Médicos LTDA

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Hospital dia

Rua Pedro de Oliveira Neto,68,Andar 2 e 3, Jardim Faculdade, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 08/08/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000015-1-1

4-Processo nº. 25344/2022

Tamiris Mendonça da Cruz LTDA

Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Rua Maria Carmen Rodrigues Saker,90,Setor 903, Jardim do Paço, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 16/06/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-960-000159-1-1

5-Processo nº. 25345/2022

Farma Wville Sorocaba LTDA

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Avenida Elias Maluf,1835, Box 13-20-21, Wanel Ville, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 01/07/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477-000228-1-0

6-Processo nº. 25372/2022

Conformed LTDA

Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes - Clínica/Unidade ambulatorio Tipo 1

Avenida Adhemar de Barros,181,Lado B, Vila Trujillo, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 12/09/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-871-000033-1-0

7-Processo nº. 25392/2022

The Flash Entregas Rápidas LTDA

Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças em geral intermunicipal, interestadual e internacional

Rua João Pessoa,619, Vila Jardini, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento

INDEFERIDO

Em 22/11/23

Flávia Oliveira da Fonseca

Chefe da Seção de Apoio Operacional (Em substituição)

Elaine Cristina da Silva Ferreira

Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses**Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia****(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) - Tel. 3229-7333**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

01 - Intimação nº DZ 318/2023

Interessado: CLEBERSON FERNANDO DE OLIVEIRA LUCAS.

Endereço da Infração: Avenida Doutor Ulýssez Guimarães, nº 1320, Parque das Laranjeiras, Sorocaba/SP.

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 (dois) dias o exposto na Intimação DZ nº 318/23 de 23/11/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigos nº 38.

Para mais informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº 57 Jardim Betânia, Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará, em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

02 - Processo 30019/2023

Interessado: ALZIRA PADUELLI DE CANHA.

Endereço: Rua Josué de Oliveira Souza, n.º 584, Jardim Portobello – Sorocaba/SP.

Assunto: Auto de Infração, n.º 19.898 de 14/11/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

03 - Processo 30156/2023

Interessado: SOAVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS SOROCABA LTDA.

Endereço: Rua Emygdia Campolim, n.º 125, Parque Campolim – Sorocaba/SP.

Assunto: Auto de Infração, n.º 20.033 de 21/11/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

04 - Processo 30157/2023

Interessado: SOAVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS SOROCABA LTDA.

Endereço: Rua Emygdia Campolim, n.º 125, Parque Campolim – Sorocaba/SP.

Assunto: Auto de Infração, n.º 20.034 de 21/11/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

05 - Processo 30158/2023

Interessado: BENEDITO HILARIO.

Endereço: Rua Flor do Carvalho, n.º 314/316, Bairro Éden – Sorocaba/SP.

Assunto: Auto de Infração, n.º 20.032 de 21/11/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

06 - Processo 30159/2023

Interessado: ALLIED S/A.

Endereço: Rua Laguna, n.º 306, Jardim Caravelas – Sorocaba/SP.

Assunto: Auto de Infração, n.º 19.816 de 13/11/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

07 - Processo 30161/2023

Interessado: Antonio Joao de Barros.

Endereço: Rua Celso Benedito de Madureira Moreira, n.º 64, Chácara Três Marias – Sorocaba/SP.

Assunto: Auto de Infração, n.º 19.899 de 18/11/2023.

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

O não cumprimento das solicitações acarretará penalidade de multa prevista na legislação vigente.

08 - Processo nº 30160/2023

Interessado: Maria Teresinha de Sousa Pingo

Endereço da Infração: Rua Roque Jose de Almeida, nº 134 – Parque São Bento - Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração nº 19.840 de 16/11/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

09 - Processo nº 30018/2023

Interessado: Luciana Domingues da Silva

Endereço da Infração: Rua Romão Ramos dos Santos, nº 233 – Parque Esmeralda - Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração nº 19.838 de 09/11/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

10 - Processo nº 30162/2023

Interessado: Telefonica Brasil S. A.

Endereço da Infração: Rua Antonio Cardoso Veiga, nº 140 – Jardim das Flores - Sorocaba-SP.

Assunto: Auto de Infração nº 20.000 de 14/11/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de infração. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso

Thaís Eleonora Madeira Buti

Coordenadora Técnica

Rogério Barbosa de Oliveira

Chefe da Seção de Zoonoses

SES

Secretaria da Saúde

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO

Para fins do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e efeitos do disposto no Decreto Municipal nº 26.090, de 28 de janeiro de 2021, fica declarada a nulidade contratual dos serviços de Abrigo para Idosos em Instituição de Longa Permanência Grau de Dependência III – CENTRO DE CONVIVÊNCIA E HOSPEDAGEM PARA IDOSOS SANTA ROSÁLIA LTDA., inscrita no CNPJ 13.779.264/0002-18, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023.

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SES Nº 01 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para o Fornecimento de Fraldas Descartáveis no âmbito da Secretaria da Saúde de Sorocaba.

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, visando regulamentar o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes que dela necessitam e;

CONSIDERANDO, que os benefícios no âmbito da Política de Assistência Social são de caráter suplementar e provisório, prestado aos cidadãos e às famílias em virtude de situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO, que o fornecimento de fralda ao cidadão cuja necessidade é motivada por doença e em situação de uso contínuo, caracteriza benefício de competência das Políticas de Saúde;

CONSIDERANDO, que o direito de recebimento de fraldas descartáveis está implícito ao direito à saúde, pois sua indisponibilidade gera um agravamento moral e físico;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 39 de 09 de Dezembro de 2010 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social, em especial seu artigo 1.º;

CONSIDERANDO, que Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 7.º, inciso II estabelece o princípio da integralidade de assistência; e no seu artigo 6.º, alínea d do inciso I, prevê que a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde; e, complementa no artigo 19-M, inciso I, que essa assistência consiste na dispensação de produtos de interesse para a saúde;

CONSIDERANDO, que o Decreto Federal nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1.999, que regulamentou a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1.989, dispondo sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu capítulo VII, Seção I, art. 18 e art. 19 – inciso V, inclui na assistência integral à saúde e reabilitação da pessoa portadora de deficiência, a concessão de materiais auxiliares e elementos de cuidado e higiene pessoal;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em artigo 11, §2º e na Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em artigo 15, inciso V, §2º, incumbem ao Poder Público o fornecimento às crianças e aos idosos dos recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

CONSIDERANDO, que apesar do Ministério da Saúde, através da Portaria nº 184, de 3 de fevereiro de 2011, que dispõem sobre o Programa de Farmácia Popular do Brasil, com a finalidade de viabilizar a disponibilização de fraldas geriátricas a preços mais acessíveis, o valor comercial final ainda impossibilita o acesso a muitas famílias em situação socioeconômica mais vulnerável;

RESOLVE:

Art. 1.º – Instituir Diretrizes para Fornecimento de Fraldas Descartáveis no âmbito da Secretaria da Saúde, o qual deverá funcionar conforme as instruções e normas estabelecidas nos anexos desta Resolução.

Art. 2º – Ficam convocados para cadastramento, os municípios que já recebem o item, devendo adequar a nova documentação exigida nessa Resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cancelamento do benefício.

Art. 3º – Os CID's não contemplados por esta resolução serão encaminhados para a Secretaria competente para o atendimento de vulnerabilidade social.

Art. 4.º – Fica revogada a Resolução SES nº 004 /2014.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Cláudio Pompeu Chagas Dias
Secretário da Saúde

ANEXO I**PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS****01. CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO:**

1.1 População alvo: pessoas com idade superior a dois anos, com deficiência, portadores de patologia compreendendo, 2 CID's (A+B), sendo obrigatoriamente referente ao tipo de incontinência (A) e o segundo a patologia que a incontinência é associada (B):

A - TIPOS DE INCONTINÊNCIA - CID – 10

N31.0 Bexiga neuropática não inibida
N31.1 Bexiga neurogênica reflexa
N39.4 Outras incontinências urinárias
K59.2 Colon neurogênico

B - ASSOCIADOS A:

F00 Demência na Doença de Alzheimer
F01 Demência Vascular
F02.3 Demência na doença de Parkinson
F72 Retardo Mental Grave
G80 Paralisia Cerebral
G82 Paraplegia e tetraplegia
G93.1 Lesão encefálica anóxica, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
I61 Hemorragia intracerebral
I64 Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico
Q05.2 Espinha bífida lombar com hidrocefalia
Q05.3 Espinha bífida sacra com hidrocefalia
T90.5 Sequela de traumatismo intracraniano
T91.1 Sequela de fratura de coluna vertebral

1.2 Residir no município de Sorocaba;

1.3 Estar Inscrito no Cadastro Único;

1.4 Ser vinculado a uma Unidade Básica de Saúde do Município de Sorocaba.

02. PERÍODO DE FORNECIMENTO:

2.1 Após a aprovação do pedido, o munícipe será inserido na demanda para posterior contemplação, e a partir do momento que é disponibilizado o fornecimento, este será por um período de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização de documentos.

2.2 A Secretaria da Saúde poderá solicitar a qualquer tempo, documentos complementares e necessários para a comprovação da necessidade do item.

03. QUANTIDADE:

3.1 O fornecimento será efetuado na quantidade deferida no formulário de cadastramento, conforme prescrição e avaliação do usuário, ficando estabelecido o limite máximo de 03 (três) fraldas/dia, 90 (noventa) fraldas/mês para incontinência urinária e 01 (uma) fralda/dia e 30 (trinta) fraldas/mês para incontinência fecal, não havendo somatória deste número quando da ocorrência de ambas.

3.2 Poderá ser fornecido de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) unidades de fraldas, de acordo com a apresentação da embalagem.

04. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

4.1 Prescrição médica em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação do CID's e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), constando padrão geriátrico ou infantil e tamanho.

4.2 Cópia do RG e CPF do paciente, ou Certidão de Nascimento, se menor.

4.3 Cópia do CNS - Cartão Nacional de Saúde do paciente (cartão do SUS).

4.4 Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação.

4.5 Comprovante de endereço do paciente atualizado (conta de água, luz, ou telefone fixo).

4.6 Cópia FOLHA RESUMO do Cadastro Único do Governo Federal, ou outro documento que o venha substituir, a ser solicitado no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), através da Secretaria competente.

4.7 A não apresentação de qualquer um dos documentos constantes na relação, impossibilita a inscrição no programa.

5. PARA RENOVAÇÃO DO FORNECIMENTO:

5.1 Prescrição médica atualizada em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, descrição da patologia, indicação dos CID's e quantidade de fraldas necessárias (número de trocas diárias ou uso noturno), constando modelo geriátrico ou infantil e tamanho.

5.2 Cópia do RG e CPF do responsável pelo pedido de renovação, quando o paciente for acamado ou menor, indicado grau de parentesco ou situação, se houver alteração do constante no pedido inicial.

5.3 Comprovante de endereço do paciente atualizado (conta de água, luz, ou telefone fixo).

06. FORMA DE ACESSO AO BENEFÍCIO:

6.1 O munícipe deve procurar a UBS (Unidade Básica de Saúde) mais próxima de sua residência, para:

6.1.1 Realizar avaliação médica, diagnosticando a deficiência e a incontinência urinária e/ou fecal, ou;

6.1.2 Entregar prescrição médica de outro serviço do Sistema Único de Saúde;

6.1.3 Em posse da relação de documentos obrigatórios, e após a checagem por parte da unidade de saúde, será preenchido o formulário próprio;

6.1.4 Na falta de qualquer documento descrito no item 4 e 5, **NÃO** será dado prosseguimento ao cadastro.

07. SUSPENSÃO NO FORNECIMENTO:

7.1 O desligamento do usuário do cadastro municipal para recebimento de fraldas dar-se-á por:

7.1.1 Não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, salvo nos casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);

7.1.2 Ausência de renovação, após seis meses de atendimento;

7.1.3 Uso indevido das fraldas (doação, venda, extravio, uso em outros pacientes entre outros);

7.1.4 Alta médica;

7.1.5 Óbito.

08. ANÁLISE DOS PEDIDOS:

8.1 A Secretaria da Saúde, por meio do setor responsável, apreciará os pedidos de cadastro ao benefício de fornecimento das fraldas descartáveis em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste protocolo e observando a disponibilidade contratual e orçamentária do município. Casos excepcionais serão analisados por comissão técnica e submetidos à apreciação superior do Secretário Municipal da Saúde.

8.2 Orientação à rede: Fluxo de atendimento ao usuário de fraldas descartáveis:

8.2.1 O município deverá procurar a UBS mais próxima de sua residência para ser submetido à avaliação do profissional médico para reconhecimento do diagnóstico da patologia de base e definição da necessidade do uso da fralda, quando será feita a prescrição definindo, tipo, tamanho e quantidade das fraldas;

8.2.2 Municípios atendidos pela Estratégia de Saúde da Família- ESF e pelo Serviço de Atenção Domiciliar -SAD, poderá ser solicitado pelo médico assistencial;

8.2.3 A avaliação do médico da UBS é dispensável quando o paciente já possuir prescrição atualizada de outro serviço SUS, desde que esta contenha as informações necessárias ao atendimento;

8.2.4 O paciente ou cuidador deverá ser orientado pela UBS, ESF e SAD a providenciar os documentos pessoais obrigatórios ao cadastramento;

8.2.5 A UBS, ESF e SAD ficará responsável pela checagem de documentos obrigatórios e cadastramento do paciente (inclusão, renovação e/ou alteração), providenciando o preenchimento do formulário próprio, ao qual será anexada a prescrição médica e todos os documentos pessoais constantes do protocolo;

8.2.6 A UBS será responsável pelo encaminhamento do pedido ao setor específico, que após conferência da documentação, o setor informará por e-mail a unidade sobre o deferimento/deferimento da solicitação, para que a UBS entregue a resposta ao solicitante em impresso próprio.

8.3 Após a inserção na demanda o requerente será classificado de acordo com avaliação social, conforme previsto em FOLHA RESUMO do Cadastro Único do Governo Federal ou outro documento que o venha substituir, alocando-o na lista final por UBS, sendo classificado por prioridade conforme segue:

8.3.1 C – aqueles de extrema vulnerabilidade social;

8.3.2 B – vulnerabilidade social intermediária;

8.3.3 A – sem vulnerabilidade social.

8.4 Esta classificação é feita pela estratificação da renda per capita, contante na Folha de Resumo do Cadastro Único do Governo Federal, ou outro documento que o venha substituir.

8.5 O setor de dispensação será responsável pela elaboração da grade de pacientes beneficiados por unidade e pela requisição do produto no almoxarifado.

8.6 O usuário será cadastrado somente em uma UBS, onde fará as reavaliações periódicas, podendo fazer alteração de Unidade, desde que comprovada a necessidade, após avaliação da Secretaria da Saúde.

8.7 Havendo deferimento do pedido, o fornecimento se dará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

8.8 Na primeira retirada do insumo na UBS o responsável pelo paciente deverá ler e assinar o Termo de Compromisso (Anexo VII), que deverá ser providenciado pela UBS em 2 vias, sendo uma para o responsável e outra enviada digitalmente junto a lista de dispensação.

8.9 Após 120 (cento e vinte) dias, permanecendo a necessidade do paciente, o responsável deverá comparecer a UBS solicitando a renovação do benefício.

8.10 As fraldas descartáveis fornecidas pelo Município são para o uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado, não podendo ser transferida, nem comercializada, sendo esse um critério imediato para a perda do benefício, sem possibilidade de nova inserção na demanda.

8.11 O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão imediata do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex. Internação hospitalar).

8.12 O fornecimento também será suspenso após o período de 180 (cento e oitenta) dias se não for protocolado o pedido de renovação.

8.13 Em caso de suspensão devido a não retirada pelo período de 60 (sessenta) dias, o requerente poderá ser inserido novamente mediante nova solicitação, conforme nova classificação.

ANEXO II

INSTRUÇÕES PARA RENOVAÇÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DO CADASTRO PARA RECEBIMENTO DE INSUMOS.

1. RENOVAÇÃO:

1.2 Os responsáveis pelos pacientes beneficiados cuja necessidade dos insumos ainda permaneça, ao retirar a quarta cota na Unidade de dispensação, serão orientados a adotar os procedimentos para a renovação do benefício.

1.3 Para renovar o benefício, o paciente deverá procurar sua Unidade Básica da Saúde (UBS), Estratégia de Saúde da Família-ESF ou o Serviço de Atenção Domiciliar-SAD de referência munido do formulário de renovação que lhe será entregue na unidade de dispensação e da cópia de um comprovante de endereço atualizado (mês atual ou mês anterior).

1.4 A UBS encaminhará o formulário de renovação acompanhado da prescrição atualizada para o setor responsável, a qual ficará responsável em apreciar o pedido e adotar as providências no caso de manutenção do benefício.

1.5 O fornecimento será suspenso se após o período de cento e cinquenta dias do início do atendimento não for encaminhado o pedido de renovação.

2. ALTERAÇÃO:

2.1 Caso haja necessidade de alteração do tipo ou alteração de quantidade para número menor ao fornecido em virtude da redução de uso, esta poderá ser solicitada na unidade em que o paciente faz a retirada do material, ou pelo ESF e SAD. O prazo para o atendimento dessas solicitações é de 30 dias.

2.2 Situações de alteração do cuidador responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço do paciente, bem como alteração de unidade de Saúde de referência deverão ser atualizados junto à UBS, ESF e SAD, mantendo o cadastro no SIS atualizado.

3. CANCELAMENTO:

3.1 Caso o uso dos insumos fornecidos pelo município não seja mais necessário ao paciente antes do término do período concessivo de cento e oitenta dias, o responsável deverá comunicar a Unidade de Saúde de dispensação para sua exclusão do cadastro. Situações de óbito e mudança de município também se enquadram nessa situação.

3.2 Em caso de uso indevido do benefício, constatado pela Secretaria da Saúde, o beneficiário poderá ter o benefício cancelado, devendo a Secretaria da Saúde instaurar procedimento administrativo para apuração dos fatos.

ANEXO III

RELAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE INSUMOS ESPECIAIS.

- Para a solicitação dos insumos o paciente deverá apresentar:
- Prescrição médica/enfermagem em papel timbrado proveniente de serviços públicos de saúde devidamente preenchida com nome do paciente, data, tipo de procedimento descrição dos insumos;
- Formulário com quantitativo de insumos prescritos para atendimento ao paciente, de acordo com a aba de sua necessidade de saúde.
- Cópia do RG e CPF do paciente, ou Certidão de Nascimento, se menor de idade;
- Cópia do CNS – Cartão Nacional de Saúde do paciente – cartão do SUS;
- Cópia do RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou menor, indicando grau de parentesco ou situação;
- Comprovante de endereço do paciente atualizado como: água, luz, telefone, gás, celular, internet, IPTU, ITR, boleto de condomínio, correspondência originária de instituições financeiras – públicas ou privadas;
- Cópia FOLHA RESUMO do Cadastro Único a ser solicitado no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por meio da Secretaria da Cidadania.

A NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER UM DOS DOCUMENTOS CONSTANTES NA RELAÇÃO, IMPOSSIBILITA A INSCRIÇÃO NO PROGRAMA.

ANEXO IV

TABELA DE ESTRATIFICAÇÃO POR RENDA PER CAPITA

CLASSIFICAÇÃO	FAIXA DE RENDA PER CAPITA
C	ATÉ MEIO SALÁRIO MÍNIMO
B	ACIMA MEIO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO
A	ACIMA DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO

ANEXO V

MODELO DE RECEITUÁRIO DE FRALDA

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o Sr(a) _____ é portador da patologia (CID) _____ e da incontinência (CID) _____, tendo a necessidade da utilização de fraldas descartáveis.

• Modelo:

() Fralda Geriátrica () Fralda Infantil

• Tamanho:

() P () M () G () XG () XXG

• Quantidade de trocas por dia:

() 1X () 2X () 3X

Sorocaba, ____/____/____

Carimbo da UBS

Carimbo e CRM (legível)

SES

Secretaria da Saúde

ANEXO VI

<p>Ref. Devolutiva da Solicitação de Fraldas conforme Resolução SES nº 001/2023 (Diretrizes para Fornecimento de Fraldas Descartáveis)</p> <p>Nome do municípe: _____</p> <p>D.N.: ____/____/____</p> <p>Data da entrega desta devolutiva: ____/____/____</p>	Carimbo da Unidade
---	--------------------

Vimos através deste informar que após apreciação dos documentos e avaliação com base na Resolução SES nº 01/2023, o pedido de fornecimento de fraldas do municípe acima informado foi **indeferido**.

Motivo(s):

- Não é população-alvo (pessoas com idade superior a 2 anos de idade) conforme Resolução SES nº 01/2023.
- Patologia não contempla, conforme CID-10 descritos na Resolução SES nº 01/2023.
- Não apresentou os documentos conforme Resolução SES nº 01/2023.
- Não reside no Município conforme Resolução SES nº 01/2023.
- Não está vinculado à UBS conforme Resolução SES nº 01/2023.

Secretaria da Saúde
Prefeitura de Sorocaba

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO

I. Para retirar as fraldas, o responsável deverá comparecer a unidade indicada pela sua UBS, munido de documento de identificação do paciente (RG ou CPF). Em caso de paciente menor ou incapaz, poderá ser apresentada cópia legível da Certidão de Nascimento.

II. O fornecimento de fraldas se dará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Permanecendo a necessidade do paciente, após 120 (cento e vinte) dias, o responsável deverá comparecer na unidade de saúde solicitando a renovação do benefício.

III. O fornecimento será mensal e a entrega será efetuada na unidade indicada pela sua Unidade de Saúde de Referência, nas datas e horários preestabelecidos.

IV. As fraldas descartáveis fornecidas pelo município são para uso exclusivo do paciente para o qual foi requisitado o benefício.

V. Caso não seja retirada a cota de fraldas dentro do mês, essa não será acumulada para o mês seguinte.

VI. Caso haja necessidade de alteração de tamanho das fraldas, deverá ser solicitada a alteração na unidade em que o paciente faz a retirada do material.

VII. O não comparecimento para a retirada das fraldas por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias, implicará a suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar). O fornecimento também será suspenso em casos de uso indevido do material e após o período de 180 (cento e oitenta) dias, se não for protocolado o pedido de renovação.

Declaro estar ciente e de acordo com a norma para recebimento de fraldas descartáveis, prevista em Resolução 01/2023.

Nome do Paciente: _____ **SIS** _____

Nome do Responsável: _____

Assinatura: _____ **Data:** ____/____/____


**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Saúde

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E O INSTITUTO MARIA CLARO – LAR IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE.

(Processo Adm. Nº 13.704– série anual 2023).

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal 26.317/2021, e o Instituto Maria Claro – Lar Ivan Santos de Albuquerque, instituição privada sem fins lucrativos, celebram o termo de colaboração para execução de Serviço de Habilitação e Reabilitação de Crianças e Adolescentes com Deficiência Múltiplas e seus familiares e/ou cuidadores, a ser financiado por meio de recurso proveniente de emenda impositiva.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18.013-280, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Dr. Claudio Pompeu Chagas Dias, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.███-8 e do CPF nº 218.███-43.

E

O **INSTITUTO MARIA CLARO – LAR IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE**, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.868.962/0001-05, fixada à Rua João Wagner Wey nº 1.240, Jardim América, Sorocaba/SP, CEP: 18.046-695, representado por seu presidente Sr. Carlos Kiva Janovitch, brasileiro, portadora da cédula de identidade RG nº 8.███-6 SSP/SP e CPF nº 063.███-02.

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República, Lei Federal 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 26.317/21, pactuam o presente Termo de Colaboração para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

1/16


**Prefeitura de
SOROCABA**

Secretaria da Saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Em razão do presente Termo de Colaboração, a Instituição contratada executará *prestação de serviço de Habilitação e Reabilitação de Crianças e Adolescentes com Deficiência Múltiplas e seus familiares e/ou cuidadores, através de oferta de atendimentos com equipe multiprofissional especializada*, durante a vigência da parceria, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, integrando o Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

I – O serviço será disponibilizado de forma suficiente para atendimento da integralidade do objeto.

II – São parte integrante e indissolúvel do presente termo de colaboração, devendo ser igualmente cumpridos em sua integralidade:

a) Plano de Trabalho (proposta técnica) e respectiva Proposta de Preço de Trabalho devidamente aprovados;

b) Projeto básico;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará por 08 (oito) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou frações deste, mediante necessidade do município, autorização do Secretário da Saúde e manifestação de interesse da contratada, desde que o período total não ultrapasse cinco anos.

2.2 Após a assinatura do ajuste o Município publicará o extrato do ajuste no Diário Oficial do Município, condição está para que produza seus efeitos jurídicos (art. 28, §1º do Decreto Municipal 26.317/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 A Secretaria da Saúde repassará à instituição contratada, neste instrumento, para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o valor total estimado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, a ser repassado em consonância com o Cronograma de Desembolso abaixo, que será creditado em conta bancária da organização celebrante aberta especificamente para esse fim, conforme declarado pela contratada.

I – Cronograma de Desembolso:

2/16

SES

Secretaria da Saúde


Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08
R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
Total							
R\$ 30.000,00							

II – Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes da data de assinatura deste instrumento.

3.2 Considerando o valor total exposto na cláusula anterior (R\$ 30.000,00) a ser repassado em 08 (oito) parcelas mensais, considerando que serão ofertadas 03 (três) vagas ao mês, afere-se o valor individual de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) por vaga.

3.3 Os custos referentes a 01 vaga (R\$) serão compostos por: custo fixo (I) e custo variável (II), sendo:

I – Custo fixo

R\$ 1.075,00 (mil e setenta e cinco reais), valor correspondente a 86 % (oitenta e seis por cento) da vaga;

II – Custo variável

R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), valor correspondente a 14 % (quatorze por cento) da vaga.

3.4 O valor da primeira parcela mensal será paga integralmente em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura.

3.5 As parcelas subsequentes serão compostas pelo pagamento integral do valor (I) custo fixo, somando-se ao valor referente a (II) custos variáveis (o qual será pago multiplicando-se o número de vagas efetivamente atendidas no mês anterior.

3.6 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.50.43.00	10	302	1001	08	3020000

3.7 As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

3/16


Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde

VII – Disponibilizar os equipamentos previstos no Plano de Trabalho. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos deverá ser realizado pela contratada.

VIII – Após a assinatura do ajuste o Município publicará o extrato do ajuste no Diário Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

§1º – Por força de eventual necessidade de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos, por meio de Termo Aditivo a este ajuste, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, variações de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do ajuste, desde que compatível com a capacidade.

§2º – O Município deverá manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§3º – A verificação relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a contratada restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

§4º – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização exercidos pelo Município sobre a execução do objeto, fica reconhecida a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4.2 A contratada deverá:

I – Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos da legislação vigente;

II – Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados dos usuários atendidos pelo serviço, com registros sistemáticos dos dados, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido;

III – Prestar em até cinco dias úteis ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da parceria;

IV – Participar das reuniões de acompanhamento, gestão operacional e capacitações;

a) A não participação injustificada de reuniões de acompanhamento, ensejará a aplicação da pena de advertência.

V – Comunicar imediatamente a SES, por meio oficial, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria;

5/16


Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III – quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – quando constatado débitos perante a fazenda municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

3.8 os recursos advindos da parceria serão recebidos e movimentados especificamente na conta bancária **Banco do Brasil, Agência 0191-0, C/C 60.799-1**, para os recursos advindo de fonte municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O Município deverá:

I – Realizar o repasse mensal estipulado neste ajuste em favor da contratada, em conformidade com a proposta aprovada e mediante a devida execução do objeto;

II – Assinado o termo de colaboração, dar ciência à Câmara Municipal acerca do termo celebrado;

III – Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como os atendimentos realizados pela contratada, por meio de visitas in loco, solicitação de documentos, análise dos relatórios de atendimentos e atividades e demais diligências a critério da Administração Pública;

IV – Analisar e aprovar a prestação de contas da contratada, de acordo com as Instruções TCESP nº 01/2020, aceitando-as ou rejeitando-as;

V – Realizar, sempre que possível, a pesquisa de satisfação com os usuários do serviço em acordo com o plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação do contrato celebrado e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI – Verificar o desenvolvimento das atividades e o retorno obtido nos serviços, elaborando relatório circunstanciado.

4/16


Prefeitura de SOROCABA

Secretaria da Saúde

VI – Solicitar autorização por meio oficial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para eventuais pretensões de alterações nas ações ou forma de execução do objeto pactuado;

VII – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária apresentada pela contratada para aplicação dos recursos;

VIII – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade naquilo que tange as contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública;

IX – Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando a SES o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias para contas diversas da cadastrada;

X – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, se houverem, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

XI – Efetuar os pagamentos das despesas, com os recursos transferidos, dentro da vigência deste instrumento. Excepcionalmente a contratada poderá solicitar autorização para pagamento de despesas em momento posterior a vigência contratual, desde que por período não superior a 30 (trinta) dias e exclusivamente para despesas referentes ao objeto contratado e ocorridas durante o contrato.

XII – Prestar contas obedecendo aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses;

XIII – Devolver para a fazenda pública os eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

XIV – Não repassar nem redistribuir a outras organizações, ainda que sem fins lucrativos, os recursos oriundos da presente parceria;

XV – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação das

6/16

SES

Secretaria da Saúde



Secretaria da Saúde

mesmas;

XVI – Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XVII – Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

XVIII – Não interromper o funcionamento do serviço a qualquer tempo durante a vigência contratual.

a) Constatada interrupção injustificada do serviço, será aplicado o desconto no repasse proporcional aos dias de interrupção, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, administrativas e legais.

XIX – Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

XX – Fica a entidade obrigada a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

XXI – A contratada deverá possuir regulamento de compras e de contratação pessoal para o ajuste.

XXII – Fica a contratada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.

XXIII – Adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto conforme normas vigentes.

§1º – Constitui responsabilidade exclusiva da contratada o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude do presente instrumento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

§2º – É de igual responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

7/16



Secretaria da Saúde

V – Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções que atuem no objeto contratado;

VI – Balanços, demonstrações contábeis e relatórios físico-financeiros de acompanhamentos;

VII – Regulamento de compras e de contratação de pessoal.

§4º – Quando o último dia do prazo para prestação de contas ocorrer aos finais de semana ou feriados, a mesma deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

5.2 Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I – Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá ser acompanhado de justificativa para a devida análise;

II – Notas fiscais e comprovantes sendo obrigatório a emissão pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público contratante, do número do termo de colaboração e os demais elementos identificadores, **não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.** Assim sendo, os documentos referentes às despesas devem estar, devidamente assinados pelo representante da contratada, e com os comprovantes devidamente preenchidos com os dizeres: “PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO P.A. Nº 2023/13.704– FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA – SES”, que deverão ser inseridos no ato da confecção do documento nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União;

III – Holerites;

IV – Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que constem, no mínimo, identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado;

V – Notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e o endereço da contratada,

VI – Cupons fiscais em que conste o CNPJ da contratada, descrição detalhada do material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total,

VII – Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

VIII – Relação nominal das pessoas que foram atendidos pela instituição naquele período em acordo com a meta estabelecida, com declaração de veracidade assinada e rubricada pelo

9/16



Secretaria da Saúde

§3º – Quanto ao faturamento, a contratada deverá enviar mensalmente ao Setor de Avaliação e Controle – Faturamento, por meio eletrônico, através do e-mail fatura.saude@sorocaba.sp.gov.br, todas as informações relacionadas ao faturamento de procedimentos SUS enviadas ao Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO VALOR RECEBIDO

5.1 A Organização deverá inserir a prestação de contas em sistema eletrônico vigente no município, e realizar a inserção impreterivelmente em até 45 dias após o pagamento de cada parcela para os casos de repasses financeiros em parcelas mensais e sucessivas. Os documentos relativos às metas qualitativas e quantitativas deverão ser entregues impressos de forma física na sede da Secretaria da Saúde em endereço abaixo.

Os officios remetidos a esta SES deverão ser entregues em duas vias, uma via por e-mail no endereço eletrônico secaodeconvenios@sorocaba.sp.gov.br e uma via física na sede da Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, 2º andar, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, cujo período de atendimento se dá em dia úteis: de segunda-feira a sexta-feira das 08h30min – 16h30min.

I – A organização poderá solicitar, por motivo excepcional, a prorrogação do prazo para apresentação da prestação de contas, a ser apreciado pela SES.

II – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§1º – Todos os documentos da prestação de contas deverão ser apresentados em cópias legíveis, carimbados e rubricados pelo representante legal da organização para que possam ser conferidos.

§2º – Junto às cópias físicas indicadas no §1º, a contratada deverá apresentar uma cópia digital da integralidade dos documentos em CD, DVD ou outra mídia digital compatível com acesso por computadores.

§3º – A contratada deverá manter em seu sítio eletrônico, para fins de transparência, cópias dos documentos a seguir:

I – Estatuto social atualizado;

II – Cópia do presente termo de Colaboração, prorrogações e aditivos, se houver, respectivos Planos de Trabalho e valores recebidos;

III – Relação nominal dos dirigentes;

IV – Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;

8/16



Secretaria da Saúde

presidente e pelo responsável pela execução do plano de trabalho;

IX – Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

X – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

XI – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;

XII – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV – Relação dos profissionais vinculados ao projeto contendo nomes e cargos;

XV – Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse, com a respectiva aplicação financeira, contemplando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;

XVI – Anexo RP – Área Municipal – “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§1º – Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 anos.

§2º – Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

§3º – Caso alguma Certidão exigida neste item esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município de Sorocaba a realizar pagamento cumulando o valor retroativo, exceto quanto às certidões positivas com efeitos de negativa.

§4º – A SES poderá solicitar documentos comprobatórios, declarações, notas explicativas, extratos bancários, seja qual for a conta-corrente, desde que tenha movimentado recursos oriundos da parceria, ou qualquer outro documento necessário para análise das prestações de contas.

§5º – A SES poderá solicitar a correção/substituição de documentos que constem informações incorretas, emendas, rasuras ou quaisquer inconformidades que comprometam a análise das contas.

§6º – A SES poderá solicitar o reembolso de valores correspondentes a despesas liquidadas em inconformidade com este instrumento, Plano de Trabalho, Leis, normas e instruções vigentes.

10/16

SES

Secretaria da Saúde



Secretaria da Saúde

§7º – O prazo para atender ao disposto no §4º é de 05 (cinco) dias úteis, excluindo-se o dia da notificação. O não cumprimento deste prazo ensejará na glosa dos valores correspondentes as despesas a que se referem os documentos ou esclarecimentos não apresentados.

5.3 Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

5.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos neste tópico são condições para que a contratada receba a próxima parcela do repasse, quando houver.

5.5 As despesas a seguir não poderão compor a prestação de contas, sendo vedado o uso dos recursos do termo de colaboração para estes fins:

I – despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III – despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;

IV – pagamento em data posterior à vigência do termo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;

V – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI – multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII – publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VIII – pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do artigo 36, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;

IX – obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel,

11/16



Secretaria da Saúde

5.10 No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a contratada deverá apresentar as prestações de contas “Anuais” até o dia 15 de fevereiro do exercício seguinte, observando também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCE/SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

I – A não apresentação das prestações de contas anuais de que trata a cláusula 5.10 no prazo estipulado, ensejará na suspensão dos repasses, desconto proporcional dos dias em atraso no próximo repasse, ou emissão de documento de arrecadação municipal para restituição, no caso de não houverem novas parcelas a serem repassadas, sem prejuízo de sanções administrativas/contratuais.

5.11 A contratada deverá apresentar até 15 de fevereiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual e do Demonstrativo de Resultado do Exercício com indicação dos valores repassados pela SES referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

CLÁUSULA SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da contratada, o MUNICÍPIO, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

I – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela contratada até o momento em que o MUNICÍPIO assumir ou transferir as responsabilidades;

II – retomar os bens públicos eventualmente em poder da contratada parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução do termo de colaboração em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do termo de colaboração, por dia, até o total de 10 (dez) dias em caso de paralisação na prestação dos serviços, ou na falta constatada desta, sem motivo justificado ou relevante;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor do termo de colaboração, por dia, até o total de 10

13/16



Secretaria da Saúde

sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;

X – custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;

XI – despesas pagas em "espécie" ou em cheques;

XII – empréstimos,

XIII – despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:

- contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
- eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
- de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XIV – despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;

XV – para os ajustes regidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI – pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese de ser observada a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor a conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

5.6 A não prestação de Contas conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando o Município de Sorocaba realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

5.7 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

5.8 Serão retidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

5.9 As despesas deverão ser liquidadas em estrita conformidade com a planilha orçamentária apresentada junto ao plano de trabalho, podendo a SES vetar tais despesas, desde que estejam em desacordo com a legislação vigente.

12/16



Secretaria da Saúde

(dez) dias em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo;

IV – Decorridos os prazos dos itens II e III desta cláusula, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a contratante a aplicar as sanções aqui previstas, o termo de colaboração poderá ser rescindido, caso em que será cobrada multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor total do termo.

V – Multa de mora 1% ao mês do valor mensal do termo de colaboração em decorrência de atraso injustificado na execução do objeto;

VI – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VII – Impedimento de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º – A administração pública poderá rescindir a qualquer tempo, unilateralmente, o presente Termo, no caso de ser constatado o seu descumprimento, por parte da contratada, sendo assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo de quinze dias após ser notificada desta intenção.

§2º – A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário da Saúde e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§3º – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§4º – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§5º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§6º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da

14/16

SES

Secretaria da Saúde



Secretaria da Saúde

infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

8.1 Denúncia Unilateral: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participarem voluntariamente da avença;

8.2 Denúncia Consensual: Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento de termo de colaboração a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 No caso da extinção da parceria os materiais de consumo eventualmente adquiridos com recursos oriundos do termo de colaboração, serão revertidos a administração pública;

9.2 Fica obrigada a entidade a reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública;

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica a Comissão de Avaliação de Serviços de Reabilitação de Pessoas com Deficiência responsável pela fiscalização do presente ajuste com seus integrantes listados na Portaria SES nº 43, de 16 de outubro de 2023 ou a que estiver vigente em comutação a esta.

10.2 A prefeitura designará como Gestor do termo de colaboração o Secretário da Saúde, Dr. Claudio Pompeo Chagas Dias.

10.3 A fiscalização, monitoramento e avaliação das atividades do objeto deste termo de colaboração será realizado conforme o expresso no Art. 39 do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

10.4 Os fiscalizadores poderão designar outros membros para auxiliá-los no exercício da fiscalização, e caso ocorra alteração será formalizada por apostilamento, o qual será assinado pelo Secretário da Saúde.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Colaboração e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

15/16



Secretaria da Saúde

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 23 de novembro de 2023.

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
Secretário da Saúde
Prefeitura de Sorocaba

CARLOS KIVA JANVITCH
Presidente do Lar Espírita Ivan Santos
de Albuquerque

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF: 424

16/16

PORTARIA CONJUNTA SES/SEGOV Nº 51, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Qualificação como Organização Social, no âmbito da Secretaria da Saúde de Sorocaba, da “Instituto Social Mais Saúde”, e dá outras providências.

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS, Secretário da Saúde e AMÁLIA SAMYRA TOLEDO ÊGEA, Secretária de Governo no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II, no Decreto Municipal nº 22.664/2017, em seu artigo 5º, IV e no Decreto Municipal 22.515/2016, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e § 3º, do artigo 12, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.791/2023 que alterou o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 9.807/2011; e

CONSIDERANDO que nos termos do Processo Administrativo nº 26.199/2022 houve análise e parecer jurídico, concluindo-se que o “Instituto Social Mais Saúde” cumpre os requisitos legais e específicos relacionados no inciso I, do artigo 2º, da supramencionada Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, para sua qualificação como Organização Social, e sendo tal ato de conveniência para a Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social no âmbito da Secretaria da Saúde, para desenvolvimento de atividades na área da saúde, o “Instituto Social Mais Saúde” pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e público, inscrito no CNPJ de nº 18.963.002/0001-41, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
SECRETARIA DA SAÚDE
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO ÊGEA
SECRETARIA DE GOVERNO

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

Sorocaba, 27 de novembro de 2023.

Despacho proferido pelo Sr. Secretário

Processo Administrativo nº 2019/013.042-7.

Interessada: AGATHA FERNANDES DA CUNHA MENDES (427530).

Assunto: Infração Disciplinar.

Despacho final: Absolvida.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

Sorocaba, 27 de novembro de 2023.

Despacho proferido pelo Sr. Secretário

Processo Administrativo nº 2022/024.203-6.

Interessada: NADIR GOIS OLIVEIRA (274550).

Assunto: Infração Disciplinar.

Despacho final: Absolvida.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

SEAD

Secretaria de Administração

JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TP 003/2023 – CPL 235/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência a TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023 - PROCESSO CPL Nº. 235/2023, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA ESPORTIVA NO JARDIM DOS PÁSSAROS, que após análise das “PROPOSTAS”, resolve a Comissão CLASSIFICAR as licitantes W2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, MAHAL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, VALOR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA E ESTRELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e DESCLASSIFICAR as licitantes IMPREJ ENGENHARIA LTDA e HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA, bem como propor a adjudicação do objeto para a licitante W2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, por ter ofertado menor preço, conforme Ata de Julgamento disponível no endereço, <https://abrir.link/oMsRI>. Nos termos do artigo 109, Inciso I “b” da Lei 8666/93 e atualizações, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 27 de novembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

SEAD

Secretaria de Administração

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº S177/2023

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do Artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº. S177/2023 – CPL nº. 489/2023, destinada a AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL - SES, declara adjudicado e homologado a compra em epígrafe para empresa EVORA COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ nº. 29.736.277/0001-69, para o lote 1, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no site <https://abre.ai/hrNG> e <https://transparencia.sorocaba.sp.gov.br/> / Licitações II. Sorocaba, 27 de Novembro de 2023. Marcelo Trontino – Divisão de Compras Diretas.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência ao Convite n.º 006/2023 – Processo CPL n.º 389/2023, destinado a contratação de empresa especializada para a execução de investimentos urbanísticos e obras na região do bairro Brigadeiro Tobias, que após análise dos documentos de habilitação, resolve HABILITAR as licitantes MAHAL SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, W2 ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e INABILITAR as licitantes SERRALHERIA SÃO JOSÉ LTDA e KMA ENGENHARIA LTDA., conforme Ata de Julgamento disponível no endereço <https://bit.ly/3S2F78Y> Nos termos do artigo 109, Inciso I, alínea “a” e § 6º da Lei 8.666/1993, concede-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais recursos. Sorocaba, 27 de novembro de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2023

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 158/2023 - CPL Nº. 394/2023, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS EM VEÍCULOS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS. A abertura será dia 11/12/2023 às 09h00. Informações pelos sites www.bnc.org.br, <https://bit.ly/3N3cfdk>, <https://bit.ly/46szkgA> e <https://bit.ly/3QTZyCZ>, pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 27 de novembro de 2023. Aline Baradel Diniz – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 267/2023

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 267/2023 – CPL nº. 615/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE INSULINAS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS. A abertura será dia 11/12/2023 às 09h00. Informações pelos sites <https://bitlybr.com/Pvh>, e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1029507, pelo fone (15) 3238-2379 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 27 de novembro de 2023. Maria Elisa Fernandes Marques – Pregoeira.

ESCLARECIMENTO 01 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 168/2023

A Prefeitura de Sorocaba, através da Seção de Pregões, torna público aos licitantes interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 168/2023 - CPL nº 423/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE NOTEBOOKS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE SOROCABA, que houve ESCLARECIMENTO 01, disponíveis nos sites <https://bit.ly/3szfBoF> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1027297, pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 27 de novembro de 2023. Aline Baradel Diniz - Pregoeira.

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL**NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no **Protocolo Geral**, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Dívida Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

	PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1	1989 / 021.525-4	FRANCISCO GONÇALVES LEITE	FRANCISCO GONÇALVES LEITE
2	1992 / 020.031-8	ORACI JOÃO DE VECHI MORELLI	EDIMAR RODRIGUES ROCHA
3	1998 / 004.765-8	DEBORAH PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA MASRI	DEBORAH PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA MASRI
4	2011 / 009.239-2	CARLA CRISTINA PARONATO	CARLA CRISTINA PARONATO
5	2011 / 015.742-7	MEMPHIS ADM. DE BENS PRÓPRIOS LTDA	FLAVIO DE ALMEIDA PANSARINI
6	2012 / 030.815-0	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.	GABRIEL PRAZERES CARNEIRO
7	2022 / 001.233-0	OLIVEIRA PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA	MARIA ISABEL DE OLIVEIRA PEREIRA

Sorocaba, 27/11/2023.

Hellen Cristine Baldo
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2023

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 225/2023 - CPL nº. 513/2023, destinado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, PARA A RENOVAÇÃO DO PORTE DE ARMA FUNCIONAL, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: LOTE 01 – FERNANDES & FERNANDES - CONSULTORIO LTDA – CNPJ 07.808.528/0001-30 (nome fantasia PSICOCLIN - CONSULTORIO DE PSICOLOGIA E FONOAUDIOLOGIA), conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bit.ly/3QmzxgJ> e www.licitacoes-e.com.br nº da licitação no Banco do Brasil: 1023428. Sorocaba, 27 de novembro de 2023. Juliana Roberta Cequinne - Pregoeira.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 164/2023 – CPL nº 412/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS PARA PROJETOS E EVENTOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. Que fica adjudicado e homologado o certame para a empresa: BRINDES TIC TAC LTDA, nome fantasia (TIC TAC BRINDES) – CNPJ 33.583.462/0001-38, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://bit.ly/47WQkh6> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1017699 pelo fone (15) 3238-2121 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 27 de novembro de 2023. ROSEMEIRE FANTINATI – Pregoeira.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Sorocaba**19ª LEGISLATURA - 2021/2024**

Cícero João (PSD)
Cláudio Sorocaba (PL)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)
Fausto Peres (PODEMOS)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini
Francisco França (PT)
Hélio Brasileiro (PSDB)

Iara Bernardi (PT)
Ítalo Moreira
João Donizeti (PSDB)
Luís Santos (REPUBLICANOS)
Péricles Régis (PODEMOS)
Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)
Salatiel Hergesel (PDT)
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Vinicius Aith (PRTB)
Caio Oliveira (REPUBLICANOS)

**MESA DIRETORA 2021/2024**

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
1º Vice-Presidente: Luís Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: João Donizeti - PSDB
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos
3º Secretário: Vinicius Aith - PRTB

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.158, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana a Ilustríssima Senhora “ELISANGELA ANDRÉIA BARBOSA VILLAR”.

PDL Nº 127/2023, DO EDIL ÍTALO GABRIEL MOREIRA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sorocabana a Ilustríssima Senhora “Elisangela Andréia Barbosa Villar”, pelos relevantes serviços prestados à sociedade sorocabana.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 9 de novembro de 2023.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: Pregão 26/2023

Objeto: Aquisição de licenças de softwares - Itens do 1 ao 4

Contrato n.º 46/2023

Contratada: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

Assinatura do contrato: 27/11/2023

Vigência: 24 meses

Valor total: R\$ 81.300,00

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Modalidade: Pregão nº 13/2021

Objeto: Locação de sistema de painel de votação

Contrato n.º 18/2021

Empresa: Visual Sistemas Eletrônicos Ltda

Assinatura do contrato: 26/10/2021

Valor do contrato: R\$ 53.694,00

Assinatura da prorrogação: 27/11/2023

Início da vigência: 08/12/2023

Vigência: 7 meses e 6 dias

PORTARIA N.º 130/2023
(Dispõe sobre designação)

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar Eric Henry Tago Gomes para exercer, a partir de 22/11/2023, a Função Gratiificada de Chefe de Seção de Recursos Humanos.

Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 22 de novembro de 2023.

Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 16.754/2022)

DECRETO Nº 28.474, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Jeremias Francisco de Souza, conforme Processo Administrativo nº 16.754/2022, a saber: Descrição: "Um terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Parque São Bento, nesta cidade, com área de 718 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no PI (Ponto de Início) da curva de confluência da Avenida 03 com a Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão, seguindo no sentido horário, em curva à direita com desenvolvimento de 16,00 metros, confrontando com a confluência da Avenida 03 com a Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão; segue na distância de 15,00 metros confrontando com a Rua Eliéder de Fátima Domingos Militão; deflete à direita e segue na distância de 40,00 metros, deflete à direita e segue na distância de 10,00, ambas as medidas confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer; deflete à direita e segue na distância de 35,00 metros confrontando com a Avenida 03, fechando o perímetro. O referido terreno localiza-se defronte para os lotes 17, 17/A, 18, 18/A e 19 da quadra DJ do mesmo loteamento."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15.826/2023)

DECRETO Nº 28.475, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Antonio da Conceição Silva, conforme Processo Administrativo nº 15.826/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do Loteamento denominado "Parque São Bento", nesta cidade, pertencente à Municipalidade, defronte o Lote 13/A, da Quadra DW, confluência com a Rua Fausto Rodrigues de Oliveira, com as seguintes medidas e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, situado no lado esquerdo do mesmo, de quem da Avenida Jomar Luiz Fulan Bellini olha, desse Ponto segue em reta, no sentido horário, na extensão de 93,00 metros até o Ponto 2, confrontando com o remanescente do mesmo terreno; deflete à direita e segue, no mesmo alinhamento e confrontação com Córrego, na extensão de 27,50 metros até o Ponto 3; deflete à direita e segue em reta na extensão de 92,00 metros até o Ponto 4, confrontando com remanescente do mesmo terreno; deflete à direita e segue em reta na extensão de 27,00 metros até o Ponto 1, confrontando com a Avenida Jomar Luiz Fulan Bellini; indo atingir o ponto de partida desta descrição, encerrando uma área de 2.523,54 m²."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.547/2022)

DECRETO Nº 28.476, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria Lúcia Andrade Lourenço, conforme Processo Administrativo nº 9.547/2022, a saber:

Descrição: "Um terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer do loteamento denomi-

DECRETOS

nado Parque São Bento, nesta cidade, com área de 772,55 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 50,70 metros em curva, confrontando com a Rua José Durvalino Gimenez; do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, mede 17,00 metros em duas linhas, sendo uma de 5,00 metros e outra de 12,00 metros; do lado direito mede 12,00 metros e nos fundos mede 55,00 metros, todas essas medidas confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer. O referido terreno localiza-se defronte para o lote 36/A da quadra DA do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.820/2023)

DECRETO Nº 28.477, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Márcio Francisco Vieira, conforme Processo Administrativo nº 4.820/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do Loteamento denominado Parque São Bento, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, situado no início da esquina da Rua Fausto Rodrigues de Oliveira com a Rua Rodinei Rivera Gonsales, desse ponto segue, no sentido horário, em reta na extensão de 35,00 metros até o Ponto 2, confrontando com a Rua Fausto Rodrigues de Oliveira; deflete à direita e segue em reta na extensão de 6,00 metros até o Ponto 3, deflete levemente à esquerda e segue em reta na extensão de 28,00 metros até o Ponto 4, deflete à direita e segue em reta na extensão de 33,00 metros até o Ponto 5, confrontando do Ponto 2 ao 5 com o remanescente do mesmo terreno; deflete à direita e segue em reta na extensão de 17,50 metros, confrontando com a Rua Rodinei Rivera Gonsales; deflete à direita e segue em desenvolvimento de curva na extensão de 8,00 metros até o Ponto 1, confrontando com as Ruas Rodinei Rivera Gonsales e Fausto Rodrigues de Oliveira; atingindo o ponto de origem e encerrando a descrição, com área de 1.002,06 m².”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 31.595/2021)

DECRETO Nº 28.478, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Odair Alves Pereira, conforme Processo Administrativo nº 31.595/2021, a saber:

Descrição: “Terreno caracterizado como parte da Área Institucional I do loteamento “Jardim Terras de Arieta”, nesta cidade, contendo a área de 672,00 m² (seiscentos e setenta e dois metros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1”, defronte ao lote “8” da quadra “D” deste mesmo loteamento e segue em reta até o ponto “2” na extensão de 21,00 metros, confrontando com a Alameda dos Ibisos; seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue em reta até o ponto “3” na extensão de 34,00 metros; deflete à direita e segue em reta até o ponto “4” na extensão de 22,00 metros; deflete à direita e segue em reta até o ponto “1”, início desta descrição, na extensão de 28,00 metros, onde fecha o perímetro, confrontando desde o ponto “2” com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade

DECRETOS

deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.727/2023)

DECRETO Nº 28.479, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Máisa Aparecida Ruiz Martins, conforme Processo Administrativo nº 16.727/2023, a saber:

Descrição: “Terreno localizado na área destinada ao prolongamento da rua Capitão Manoel José Moraes de Barros do loteamento “Vila Popular dos Pinheiros”, com uma área de 264,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “1” e segue em reta na extensão de 12,00 metros, seguindo sua descrição no sentido horário, até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua Barão de Tibagy; deflete à direita e segue em reta na extensão de 22,00 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com o lote “6” da quadra “C” deste mesmo loteamento; deflete a direita e segue em reta na extensão de 12,00 metros até atingir o ponto “4”, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na extensão de 22,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com o lote “1” da quadra “D” deste mesmo loteamento; fechando a área descrita.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15.823/2023)

DECRETO Nº 28.480, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Elídio de Melo, conforme Processo Administrativo nº 15.823/2023, a saber:

Descrição: “Terreno localizado no Sistema de Lazer 2/Faixa de preservação permanente do loteamento denominado “Jardim Santa Catarina”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1” defronte da divisa entre os lotes “10 e 11” da quadra “D2” deste mesmo loteamento e segue em reta no sentido horário na extensão de 9,00 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua Luiz Animo Bono; deflete à direita e segue em reta na extensão de 17,00 metros até atingir o ponto “3”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 23,00 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 17,00 metros até atingir o ponto “5”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 14,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando desde o ponto “2”, com o remanescente da área em questão, fechando aí o perímetro e encerrando a área de 391,00 m².”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.661/2023)

DECRETO Nº 28.481, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

DECRETOS

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Alexandre Rodrigues Pereira, conforme Processo Administrativo nº 4.661/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do Loteamento denominado Parque São Bento, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, situado no início da esquina da Rua Azel de Arruda com a Rua José Durvalino Gimenes, desse ponto segue no sentido horário, em desenvolvimento de curva à direita na extensão de 23,00 metros até o Ponto 2, confrontando com as Ruas Azel de Arruda e José Durvalino Gimenes; segue em reta na extensão de 12,00 metros até o Ponto 3, confrontando com a Rua José Durvalino Gimenes; deflete à direita e segue em reta na extensão de 6,00 metros até o Ponto 4, deflete à direita e segue em reta na extensão de 18,00 metros até o Ponto 1, confrontando do Ponto 3 ao 1 com o remanescente do mesmo terreno; atingindo o ponto de origem e encerrando a descrição, com área de 210,21 m².”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 14.684/2023)

DECRETO Nº 28.482, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Cláudio de Lima, conforme Processo Administrativo nº 14.684/2023, a saber:

Descrição: “Um Terreno, em formato retangular, constituído por parte da Sistema de Lazer, do lugar denominado “Parque São Bento”, localizado na Rua Projetada 3, em frente aos lotes “13A e 14” da quadra “DZ”, confluência da Rua Roque Nunes, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 37,00 metros de frente para a Rua Projetada 3, em frente aos lotes “13A e 14” da quadra “DZ” do referido loteamento Parque São Bento; mede 72,00 metros do lado esquerdo, no sentido de quem da referida via pública olha para o terreno, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer do referido loteamento; mede 61,00 metros do lado direito no sentido de quem da referi-

da via pública olha para o terreno, confrontando com o Remanescente do Sistema de Lazer do referido loteamento; Nos fundos mede 35,00 metros, confrontando com um córrego, fechando assim sua descrição perimétrica, encerrando uma área de 2.400,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção. Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.831/2023)

DECRETO Nº 28.483, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Fábio Raymundo Nunes Soares, conforme Processo Administrativo nº 4.831/2023, a saber:

Descrição: “Um Terreno designado por parte do “Faixa de Preservação Permanente” do loteamento denominado - “Jardim Josane”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto “1”, ponto este situado na linha de divisa da referida Área Pública com o lote “30” da quadra “P”, do Jardim Josane, de frente para a Rua Alice Ayres de Moraes, seguindo sua descrição no sentido horário; Deste, segue acompanhando a Rua Alice Ayres de Moraes na distância de 30,00 metros até atingir o ponto “2”; Deste, deflete à direita, deixa de acompanhar a referida Rua Alice Ayres de Moraes e segue em linha reta na distância de 25,00 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com o Remanescente da Faixa de Preservação Permanente do Jardim Josane; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 46,50 metros até atingir o ponto “4”; Deste, deflete novamente à direita e segue em linha reta na distância de 29,68 metros até atingir o ponto “1”, ponto inicial desta descrição, confrontando com o lote “30” da quadra “P” do Jardim Josane, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 956,25 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

DECRETOS

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.795/2022)

DECRETO Nº 28.484, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Wilson Roberto Maciel, conforme Processo Administrativo nº 20.795/2022, a saber:

Descrição: “Terreno de formato retangular, caracterizado por parte da Rua Verde do loteamento “Parque Campolim”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1”, localizado na Rua Frontino Alexandrino Freire, ao lado do lote 10 da quadra 4 deste mesmo loteamento e segue no sentido horário em reta na extensão de 12,00 metros até o ponto “2”, confrontando com a Rua Frontino Alexandrino Freire; deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com o lote 11, da quadra 4; deflete à direita e segue em reta na extensão de 12,00 metros até atingir o ponto “4”, confrontando o remanescente; deflete à direita e segue em reta na extensão de 30,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com o lote 10, quadra 4 deste mesmo loteamento; encerrando uma área total de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.257/2021)

DECRETO Nº 28.485, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Rita de Cássia Matos Florido, conforme Processo Administrativo nº 20.257/2021, a saber:

Descrição: “Terreno caracterizado por parte do sistema de recreio e parte do leito da rua Guianas, do loteamento denominado “Jardim Dias Lopes”, nesta cidade, contendo a área de 420,00 metros quadrados, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Faz testada para o remanescente da rua Guianas, onde mede 12,50 metros, seguindo sua descrição no sentido horário, continua em reta mais 15,50 metros, confrontando com o remanescente do sistema de recreio do Jardim Dias Lopes; deflete à direita e segue 4,00 metros, confrontando com o remanescente do sistema de recreio do Jardim Dias Lopes; deflete à direita e segue 35,00 metros, confrontando com propriedade que consta pertencer à José Maroze ou sucessores; deflete à direita e segue 24,00 metros, confrontando com propriedade que consta pertencer a Antonio Dias Lopes ou sucessores, continua em reta mais 2,00 metros, confrontando com o remanescente da rua Guianas, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 18.637/2022)

DECRETO Nº 28.486, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Noeli dos Santos Costa Silva, conforme Processo Administrativo nº 18.637/2022, a saber:

Descrição: "Terreno de formato quadrangular, caracterizado por parte da FNE (Faixa Não Edificante) do loteamento "Altos do Itavuvu", nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1", no alinhamento do lote 15, da quadra K, deste mesmo loteamento e segue no sentido horário em reta na extensão de 40,00 metros até o ponto "2", confrontando com o lote 15, da quadra K e parte com o Sistema de Lazer; deflete à direita e segue em reta na extensão de 13,00 metros até atingir o ponto "3"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 44,00 metros até atingir o ponto "4"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 8,00 metros, confrontando com a FNE (Faixa Não Edificante) até atingir o ponto "1" início desta descrição."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 29.719/2022)

DECRETO Nº 28.487, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Nelcino Moreira da Silva, conforme Processo Administrativo nº 29.719/2022, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do Jardim Santa Esmeralda, pertencente à municipalidade, de formato triangular, contendo a área de 440,91 m², com as seguintes características e confrontações: na frente mede 33,00 metros confrontando com a Rua Professora Maria Thomé Pires Antunes; do lado direito, de quem da referida rua olha para o terreno, mede 30,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer do

Jardim Santa Esmeralda; do lado esquerdo mede 33,00 metros confrontando com Gleba C." Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15.736/2022)

DECRETO Nº 28.488, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Emerson César Paes, conforme Processo Administrativo nº 15.736/2022, a saber:

Descrição: "Terreno caracterizado por parte de Área Remanescente, do Bairro Jorge Guilherme Senger, nesta cidade, pertencente à Municipalidade, com as seguintes medidas e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1 situado no lado esquerdo, de quem da rua Rita de Carvalho Monteiro olha, do Lote 6, da Quadra D-GL, do Bairro Retiro São João, desse Ponto segue em reta, no sentido anti-horário, na extensão de 113,00 metros até o Ponto 2, confrontando com a lateral do Lote 6, da Quadra D-GL, do Bairro Retiro São João; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 8,00 metros até o Ponto 3, deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 152,00 metros até o Ponto 4, deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 32,00 metros até o Ponto 5, confrontando do Ponto 2 ao 5 com o remanescente do mesmo terreno; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 6,00 metros até o Ponto 1, confrontando com a Rua Rita de Carvalho Monteiro; indo atingir o ponto de partida desta descrição, encerrando uma área de 1.121,50 m²."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

DECRETOS

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.716/2023)

DECRETO Nº 28.489, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Genivaldo Rodrigues, conforme Processo Administrativo nº 16.716/2023, a saber:

Descrição: “Terreno localizado na Área Institucional do loteamento “Jardim Santa Helena”, com uma área de 395,20 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “1” defronte ao lote “37” da quadra “F” deste mesmo loteamento e segue em reta na extensão de 26,00 metros, seguindo sua descrição no sentido horário, até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua Fernando Rogick Vieira; deflete à direita e segue em reta na extensão de 25,00 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na extensão de 26,00 metros até atingir o ponto “4”, confrontando com parte da quadra “L” do loteamento “Jardim Itapoã”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 15,50 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com o remanescente da área em questão; fechando a área descrita.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 14.677/2023)

DECRETO Nº 28.490, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Roque de Jesus Meira, conforme Processo Administrativo nº 14.677/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do loteamento “Jardim Montreal”, nesta cidade, contendo a área de 225,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: de um lado, confronta-se com fundos do lote 20 da quadra A10, do mesmo loteamento, onde mede 7,50 metros; de outro lado, confronta-se com o remanescente da área em questão, onde mede 30,00 metros; do outro lado, confronta-se também com o remanescente da área em questão, onde mede 30,00 metros; de outro lado, confronta-se com a Área de Preservação Permanente, onde mede 7,50 metros.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 13.258/2023)

DECRETO Nº 28.491, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Nivaldo dos Santos, conforme Processo Administrativo nº 13.258/2023, a saber:

Descrição: “Um Terreno, caracterizado por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim do Paço”, situado na Rua Aparecida José Nunes de Campos, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto “1”, situado na linha de divisa do lote “13” da quadra “G”, do Jardim do Paço com frente para a Rua Aparecida José Nunes de Campos; Deste, segue a descrição no sentido horário, acompanhando a divisa do referido lote “13” em linha reta na distância de 30,00 metros até encontrar o ponto “2”, ponto situado na divisa com o lote “1” também da quadra “G”; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 40,70 metros até encontrar o ponto “3”; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 3,00 metros até encontrar o ponto “4”, ponto situado no cul-de-sac da Rua Aparecida José Nunes de Campos, confrontando entre os pontos “2 ao 4” com o Remanescente do Sistema de Lazer do Jardim do Paço; Deste, deflete à direita e segue em curva na distância de 19,00 metros acompanhando o cul-de-sac da Rua Aparecida José Nunes de Campos até atingir o ponto “5”; Deste, segue em linha reta na distância de 11,80 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, encerrando uma área aproximada de 400,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.324/2023)

DECRETO Nº 28.492, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Paulo Antônio da Silva, conforme Processo Administrativo nº 1.324/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Verde II, integrante do loteamento denominado “Parque Jardim Nathália”, localizado e propriedade do município de Sorocaba, com

as seguintes medidas e confrontações: A descrição inicia no ponto 1, localizado na divisa de fundos dos lotes 5 e 6 da Quadra J do loteamento denominado “Jardim Alegria” e no limite da Área Verde II do loteamento “Parque Jardim Nathália”; deste ponto segue no sentido horário 31,02 metros confrontando os fundos dos lotes 5, 4, 3, 2 e 1 da Quadra J do loteamento “Jardim Alegria” até atingir o ponto 2; deflete à direita 20,00 metros confrontando a Área Verde II do loteamento “Parque Jardim Nathália” até atingir a Rua Gilson Tadeu Montoro, defronte o lote de esquina 22 da quadra A10 do “Parque Jardim Nathália”, no ponto 3; deflete à direita com curva à esquerda de desenvolvimento 11,00 metros confrontando o alinhamento da Rua Gilson Tadeu Montoro até atingir o ponto 4; deflete à direita 21,00 metros até atingir o ponto 5; deflete à direita 21,50 metros até atingir o ponto 1, inicial desta descrição; sendo que do ponto 4 ao ponto 1 no retorno, confronta a Área Verde II do loteamento “Parque Jardim Nathália”; encerrando uma área total aproximada de 707,00 m² (setecentos e sete metros quadrados).”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.801/2022)

DECRETO Nº 28.493, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Paulo José da Rosa, conforme Processo Administrativo nº 20.801/2022, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional e parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Redenção”, localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto 1, divisa de fundos do lote 17 e lote 18 da Quadra C do loteamento; segue no sentido horário 23,50 metros confrontando o lote 17 da Quadra C do loteamento até atingir o ponto 2; deflete à direita com curva à esquerda de desenvolvimento 23,00 metros, confrontando o “cul de sac” da Rua Professora Dulce Esmeralda Basile Ferreira até atingir o ponto 3; deflete à direita 16,50 metros confrontando o remanescente do Sistema de Lazer do loteamento até atingir o ponto 4; deflete à direita margeando o desenvolvimento da faixa de proteção ao córrego, na medida de 85,00 metros, sendo em parte pelo Sistema de Lazer e parte pela Área Institucional do loteamento, até atingir o ponto 5; deflete à direita 19,00 metros confrontando o remanescente da Área Institucional do loteamento até atingir o ponto 6; deflete à direita 50,00 metros confrontando parte da Área Institucional e parte do Sistema de Lazer do loteamento até atingir o ponto 7; deflete à esquerda 1,30 metros confrontando o Sistema de Lazer do loteamento até atingir o ponto 1, inicial desta descrição; encerrando uma área aproximada de 2.002,00 m² (dois mil e dois metros quadrados).”

DECRETOS

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.746/2022)

DECRETO Nº 28.494, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Darci Mota Batista, conforme Processo Administrativo nº 16.746/2022, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer II, do loteamento denominado “Wanel Ville IV”, nesta cidade, contendo a área aproximada de 2.478,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Na frente mede 24,70 metros em curva à esquerda confrontando com a confluência da Rua Geraldo Caldeira de Oliveira com a Rua Sílvio César Borges Correa, e segue em reta mais 18,00 metros confrontando com a Rua Sílvio César Borges Correa, seguindo esta descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 40,00 metros, deflete à direita e segue 80,00 metros, deflete à direita e segue 60,00 metros, confrontando nestas faces com o remanescente do Sistema de Lazer II em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as

tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.799/2022)

DECRETO Nº 28.495, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Carmen de Oliveira Silva Klein, conforme Processo Administrativo nº 20.799/2022, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Sistema de Lazer do loteamento Parque São Bento, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba; tendo início a sua descrição tomando-se como base o Ponto 1, distante 10,00 metros da Confluência das Ruas Fausto Rodrigues de Oliveira e Therezinha de Jesus Rosa Raphanelli, desse ponto segue em reta, no sentido anti-horário, na extensão de 31,00 metros até o Ponto 2, confrontando com a Rua Fausto Rodrigues de Oliveira; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 85,00 metros até o Ponto 3, deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 27,00 metros até o Ponto 4, deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 40,00 metros até o Ponto 5, confrontando do Ponto 2 ao 5 com o remanescente do mesmo terreno; deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva à direita na extensão de 6,00 metros até o Ponto 6, segue em reta no mesmo alinhamento da rua na extensão de 92,00 metros até o Ponto 7, confrontando do Ponto 5 ao 7 com a Rua Therezinha de Jesus Rosa Raphanelli; deflete à esquerda e segue em desenvolvimento de curva à esquerda na extensão de 22,00 metros até o Ponto 1, confrontando com as Ruas Therezinha de Jesus Rosa Raphanelli e Fausto Rodrigues de Oliveira; atingindo o ponto de partida da descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de aproximadamente 3.887,50 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

DECRETOS

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 19.308/2022)

DECRETO Nº 28.496, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Eliane Paneto Rosa, conforme Processo Administrativo nº 19.308/2022, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Área Verde do Loteamento denominado “Jardim Residencial Villaggio Ipanema II”, nesta cidade, contendo a área de 885,50 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o Ponto 1, situado no lado esquerdo do mesmo, de quem da Rua olha para o imóvel, e, fazendo frente para a Rua Braselina Correa de Godoy Sanches e Lote 42, da Quadra C, do mesmo Loteamento, ambos no lado oposto da Rua, desse ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 37,00 metros até o Ponto 2, confrontando com o remanescente do mesmo terreno; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,50 metros até o Ponto 3, confrontando com a Gleba “B”; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros até o Ponto 4, confrontando com o remanescente do mesmo terreno; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,00 metros até o Ponto 1, confrontando com a Rua Enoque dos Santos; Ponto inicial da descrição, encerrando a área descrita acima.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18.650/2022)

DECRETO Nº 28.497, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Severino do Ramo Cabral de Lima, conforme Processo Administrativo nº 18.650/2022, a saber: Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Parque São Bento”, nesta cidade, contendo a área aproximada de 290,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz testada para o cul de sac da Rua Marcos Vinicius Scarlati, onde mede em curva 3,40 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 22,00 metros, confrontando com o lote 51 da quadra CG, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 15,00 metros, deflete à direita e segue em curva 27,00 metros, deflete à esquerda e segue 3,00 metros, confrontando até aqui com o remanescente da área em questão, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.868/2023)

DECRETO Nº 28.498, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Antonio Honorato dos Santos, conforme Processo Administrativo nº 17.868/2023, a saber: Descrição: “Um Terreno, designado por parte do lote “15” da quadra “F”, do loteamento denominado “Vila Alice”, e parte do lote “8A/14E/16” da quadra “F”, do loteamento denomina-

DECRETOS

do “Vila Márcia”, situado à Rua Padre Pedro Domingos Paes e Rua Guilherme Marconi, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Inicia-se no ponto “1” na linha de divisa com o lote “18” da quadra “F” da Vila Alice, em frente à Rua Padre Pedro Domingos Paes; Deste a descrição segue no sentido anti-horário, acompanhando o alinhamento da Rua Padre Pedro Domingos Paes na distância de 19,52 metros até atingir o ponto “2”; Deste, deflete à esquerda, deixa de acompanhar à Rua Padre Pedro Domingos Paes e segue na distância de 15,00 metros até atingir o ponto “3”; Deste deflete à direita e segue na distância de 28,81 metros até atingir o ponto “4”; Deste, deflete novamente à direita e segue na distância de 5,00 metros até atingir o ponto “5”, sendo que entre os pontos “2 ao 5” a confrontação se faz com o Remanescente do lote “15” da quadra “F”, do loteamento denominado “Vila Alice”; Deste deflete à esquerda e segue na distância de 32,29 metros até atingir o ponto “6”, confrontando com o Remanescente do lote “8A/14E/16” da quadra “F”, do loteamento denominado “Vila Márcia”; Deste, deflete à esquerda e segue acompanhando à Rua Guilherme Marconi na distância de 72,56 metros até atingir o ponto “7”; Deste deflete à esquerda, deixa de acompanhar à Rua Guilherme Marconi e segue na distância de 31,08 metros até atingir o ponto “8”, confrontando com lote “P/7” da quadra “F” do loteamento denominado “Vila Márcia”; Deste, deflete novamente à esquerda e segue na distância de 9,73 metros até atingir o ponto “9”; Deste, deflete à direita e segue na distância de 31,67 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando entre os pontos “8 ao 1” com o lote “18” da quadra “F”, do loteamento denominado “Vila Alice”, fechando assim sua descrição perimétrica e encerrando uma área aproximada de 2.700,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.326/2023)

DECRETO Nº 28.499, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria Aparecida Rosa de Santana, conforme Processo Administrativo nº 1.326/2023, a saber: Descrição: “Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do bairro “Conjunto Habitacional Júlio de Mesquita Filho”, localizado e propriedade do município de Sorocaba, com as

seguintes medidas e confrontações: Faz frente pela Rua João Batista Machado, defronte do outro lado da referida rua com o lote 1 e parte do lote 29 da Quadra 112 do conjunto habitacional, na medida de 35,00 metros; do lado direito e do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno, as laterais medem iguais 25,00 metros; aos fundos mede 35,00 metros, sendo que as laterais e fundos confrontam com o Sistema de Lazer do conjunto habitacional; encerrando uma área de 875,00 m2 (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados).”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15.835/2023)

DECRETO Nº 28.500, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Adna Ferreira da Silva, conforme Processo Administrativo nº 15.835/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Sistema de Recreio, do Loteamento denominado Jardim Camila, nesta cidade, situado na “Vila Alvorada”, ao lado do imóvel de nº 68, sendo esta via não oficial, distante aproximadamente 65,00 metros da Rua Olívio Britto Maciel, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, lado direito do mesmo, de quem da viela olha, desse ponto segue em reta, no sentido horário, na extensão de 8,02 metros até o ponto 02, confrontando com a “Vila Alvorada”; deflete à direita e segue em reta, na extensão de 8,00 metros até o ponto 03, confrontando com o remanescente do mesmo terreno; deflete à direita e segue em reta na extensão de 29,29 metros até o ponto 04, confrontando parte com propriedade de Maxma Engenharia e Incorporações Ltda e parte com propriedade de Maria Aparecida Lopes de Carvalho; deflete à direita e segue em reta na extensão de 5,84 metros até o Ponto 5, confrontando parte com propriedade de Antonio Ferreira da Silva e parte com propriedade de Olavo de Oliveira; deflete à direita e segue em reta na extensão de 22,33 metros até o Ponto 1, confrontando com o remanescente do mesmo terreno; atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 255,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

DECRETOS

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.268/2022)

DECRETO Nº 28.501, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Ezequiel Castanho do Amaral, conforme Processo Administrativo nº 9.268/2022, a saber: Descrição: “Terreno constituído por parte de Área Verde da Vila “Douglas Lara”, nesta cidade, contendo a área de 473,94 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o Ponto 1, situado na confluência das Ruas Carlos Evaso e Alfredo Benedito da Rosa, desse ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 27,50 metros até o Ponto 2, confrontando com a Rua Carlo Evaso; deflete à direita e segue em reta na distância de 15,00 metros até o Ponto 3, deflete à direita e segue em reta na distância de 26,00 metros até o Ponto 4, confrontando do Ponto 2 ao 4 com o remanescente do mesmo terreno; deflete à direita e segue em reta na distância de 21,00 metros até o Ponto 1, confrontando com a Rua Alfredo Benedito da Rosa; Ponto inicial da descrição, encerrando a área descrita acima.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer inde-

nização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.982/2023)

DECRETO Nº 28.502, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Cosme Alves Bonfim, conforme Processo Administrativo nº 11.982/2023, a saber:

Descrição: “Um Terreno em formato irregular, constituído por parte da Faixa de Preservação Permanente do loteamento “Jardim Paulista”, localizado à Rua Professor Alberto Rossi, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: mede 37,01 metros em 4 (quatro) segmentos irregulares de curva; sendo, 6,63 metros, 8,06 metros, 5,63 metros e 12,69 metros, todos com frente para a Rua Professor Alberto Rossi; Do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 10,00 metros, confrontando com o Jardim Santa Cecília; Do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 6,00 metros, confrontando com o Remanescente da Faixa de Preservação Permanente da Jardim Paulista; Nos fundos mede 33,00 metros em 2 (dois) segmentos irregulares de curva; sendo, 6,63 metros e 26,37 metros, confrontando com o Remanescente da Faixa de Preservação Permanente da Jardim Paulista, fechando assim sua descrição perimétrica, encerrando uma área aproximada de 280,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DECRETOS

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.734/2023)

DECRETO Nº 28.503, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Noelia Freitas Santos, conforme Processo Administrativo nº 16.734/2023, a saber:

Descrição: "Um Terreno, designado por parte do Sistema Viário da Rua Benedito Oliveira e Sistema de Lazer 5, do loteamento denominado Conjunto Habitacional "Júlio de Mesquita Filho", situado à Rua Benedito Oliveira, esquina com a Rua João Batista Machado, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 11,00 metros em reta de frente para a Rua João Batista Machado; Do lado direito de quem da referida via pública olha para o terreno mede 35,00 metros em reta; Do lado esquerdo de quem da referida via pública olha para o terreno mede 24,00 metros em reta; Nos fundos mede 11,00 metros em reta, confrontando pelos lados e nos fundos com o Remanescente do Sistema de Lazer 5, do loteamento Conjunto Habitacional "Julio de Mesquita Filho", fechando assim sua descrição perimétrica e encerrando uma área de 324,50 metros quadrados."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 14.673/2023)

DECRETO Nº 28.504, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Hélio de Lima, conforme Processo Administrativo nº 14.673/2023, a saber:

Descrição: "Um Terreno, constituído por parte da "Faixa de Preservação Permanente", do loteamento denominado "Jardim Josane", situado na Rua Alice Ayres de Moraes, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 8,00 metros de frente para a Rua Alice Ayres de Moraes; Do lado esquerdo de quem da referida rua olha para o terreno mede 25,83 metros, confrontando com o lote "33" da quadra "O", do referido Jardim Josane; Do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno mede 26,50 metros, confrontando com o Remanescente da Faixa de Preservação Permanente do referido Jardim Josane; Nos fundos mede 6,00 metros, confrontando com o Remanescente da Faixa de Preservação Permanente do referido Jardim Josane, fechando assim sua descrição, perfazendo a área total aproximada de 183,00 metros quadrados."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.864/2023)

DECRETO Nº 28.505, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Emília Gesuarda Benedetti Felício, conforme Processo Administrativo nº 17.864/2023, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema Viário do loteamento denominado "Parque das Laranjeiras", nesta cidade, contendo a área aproximada de 125 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se essa descrição no início da curva de confluência da Rua Maria Moron Malzoni com a Rua Babi Berlin; segue no sentido horário, em curva à esquerda com desenvolvimento de 19,00 metros, confrontando com o lote 8 da quadra 32 do mesmo loteamento; deflete à direita e segue na extensão de 4,00 metros, deflete à direita e segue na extensão de 13,00 metros, segue em curva à direita com desenvolvimento de 9,00 metros, segue na extensão de 18,00 metros, todas essas medidas confrontando com o remanescente do Sistema Viário, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro."

DECRETOS

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 1.323/2023)

DECRETO Nº 28.506, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Leila Barbosa Americano, conforme Processo Administrativo nº 1323/2023, a saber:

Descrição: “Um Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer do lugar denominado – “Jardim São Guilherme II”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto “1”, ponto situado na divisa formada pela Rua Donato Fittipaldi e lote “1” da quadra “K”, do Jardim São Guilherme II, com frente para a Rua Donato Fittipaldi, seguindo sua descrição no sentido horário; Deste, segue em linha reta confrontando com o referido lote “1” na distância de 17,61 metros até atingir o ponto “2”; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 9,50 metros até atingir o ponto “3”; Deste, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 17,00 metros até atingir o ponto “4”, sendo que entre os pontos “2 ao 4”, a confrontação é realizada com lotes do Jardim São Guilherme III; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 8,30 metros até atingir o ponto “5”; Deste, deflete à direita em segue em curva na distância de 29,00 metros até atingir o ponto “6”; Deste, deflete novamente à direita e segue em linha reta na distância de 24,20 metros até atingir o ponto “7”; Deste deflete à direita e segue em linha reta na distância de 8,00 metros até atingir o ponto “1”, ponto inicial desta descrição, sendo que neste trecho a confrontação é realizada com o Remanescente do Sistema de Lazer do Jardim São Guilherme II, fechando assim o perímetro e encerrando uma área aproximada de 600,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e

Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.911/2022)

DECRETO Nº 28.507, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria Lúcia dos Santos Souza, conforme Processo Administrativo nº 11.911/2022, a saber: Descrição: “Um terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado “Jardim J. S. Carvalho”, nesta cidade, contendo a área de 227,50 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: terreno encravado, medindo 6,00 metros em curva confrontando com a divisa dos fundos do lote 23 da quadra N do mesmo loteamento; medindo 35,00 metros em ambos os lados e medindo 7,00 metros nos fundos, tendo essas faces confrontando com o remanescente da área em questão.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

DECRETOS

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 30.762/2022)

DECRETO Nº 28.508, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Viviane das Neves, conforme Processo Administrativo nº 30.762/2022, a saber:

Descrição: “Viela localizada entre as quadras “A” e “B” do loteamento “Jardim Santo Agostinho”, com uma área de 100,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “1” divisa com o lote “10” da quadra “A” deste mesmo loteamento e segue em reta na extensão de 4,00 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua Estevan Concato; deflete à direita e segue em reta na extensão de 25,00 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com o lote “1” da quadra “B” deste mesmo loteamento; deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,00 metros até atingir o ponto “4”, confrontando com a propriedade de Matilde Bermejo Rodrigues e/ou sucessores; deflete à direita e segue em reta na extensão de 25,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com o lote “10” da quadra “A” deste mesmo loteamento; fechando a área descrita.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva e bem como manter o muro existente no local.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.144/2023)

DECRETO Nº 28.509, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Benedito de Souza, conforme Processo Administrativo nº 9.144/2023, a saber:

Descrição: “Um terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer do loteamento denominado Jardim Santa Lúcia, nesta cidade, com área de 287,00 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente mede 7,00 metros, confrontando com a Rua João Ruiz Martins; do lado direito, de quem da rua olha para o terreno, mede 21,30 metros e nos fundos mede 20,00 metros, ambas as faces confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer; do lado esquerdo mede 24,19 metros, confrontando com o lote 4 da quadra L do Jardim Santa Catarina.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18.642/2022)

DECRETO Nº 28.510, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Adnaldo Gomes da Silva, conforme Processo Administrativo nº 18.642/2022, a saber:

Descrição: “Na frente mede 11,00 metros em curva, confrontando com o “cul-de-sac” da Rua Maria do Nascimento Miranda e mais 16,00 metros reta, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer em questão; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 38,00 metros e nos fundos mede 19,50 metros, ambas as faces confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer em questão; do lado esquerdo mede 39,00 metros, confrontando com o lote 21 e parte do lote 39, ambos da Quadra CG1, totalizando área aproximada de 635,25 m².”

DECRETOS

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.271/2023)

DECRETO Nº 28.514, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Pedro Gomes da Rocha, conforme Processo Administrativo nº 11.271/2023, a saber:

Descrição: “Um terreno Público em formato trapezoidal, designado por parte da Área Livre, situado à Rua Sylvio Fernandes de Oliveira, no lugar denominado “Parque Vitória Régia”, nesta cidade pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 15,00 metros de frente para a Rua Sylvio Fernandes de Oliveira, em frente aos lotes “10 e 11” da quadra “89” do Parque Vitória Régia; Do lado direito de quem da referida via pública olha para o terreno mede 18,00 metros, confrontando com o Remanescente da Área Livre; Do lado esquerdo de quem da referida via pública olha para o terreno mede 10,00 metros, confrontando com o Remanescente da Área Livre; Nos fundos mede 16,50 metros, confrontando com o Remanescente da Área Livre; fechando assim o perímetro de 59,50 metros e encerrando uma área aproximada de 225,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que

os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 11.268/2023)

DECRETO Nº 28.515, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria Madalena Tomoto, conforme Processo Administrativo nº 11.268/2023, a saber:

Descrição: “Uma área, constituída por parte do “Sistema Viário”, do loteamento denominado “Parque Santa Isabel”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 23,00 metros de frente para a rua Mário Alves de Oliveira; segue sentido horário onde deflete a direita e Mede 56,00 metros confrontando com propriedade particular; segue sentido horário onde deflete a direita e Mede 14,00 metros confrontando com remanescente da rua Ubira Swinerd Martins; segue sentido horário onde deflete a direita e Mede 47,00 metros confrontando com Lotes 06 a 10 da Quadra B do referido loteamento; deflete à esquerda, em curva, no desenvolvimento de 14,13 metros, confrontando com lote 10 da mesma quadra; atingindo o início desta descrição, fechando assim o perímetro e encerrando uma área aproximada de 801,38 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETOS

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 2.805/2023)

DECRETO Nº 28.516, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Manoel Messias dos Santos, conforme Processo Administrativo nº 2.805/2023, a saber:

Descrição: “Um terreno, caracterizado como parte da Área Institucional II e parte da Área Verde do loteamento denominado Parque Vista Bárbara, em frente aos lotes “30 e 31” da quadra “T”, com frente para a Rua Wilson Roberto Mattos Reche, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem Início no ponto “1”, situado na Rua Wilson Roberto Mattos Reche de frente os lotes “30 e 31” da quadra “T”; Deste, segue a descrição no sentido anti-horário, deixa de acompanhar a Rua Wilson Roberto Mattos Reche e segue em linha reta na distância de 30,00 metros até atingir o ponto “2”; Deste, segue em linha reta na distância de 40,00 metros até atingir o ponto “3”, confrontando entre os pontos “1 ao 3”, com o Remanescente da Área Verde do loteamento denominado Parque Vista Bárbara; Deste, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 40,00 metros até atingir o ponto “4”; Deste, deflete novamente à esquerda e segue em linha reta na distância de 15,00 metros até atingir o ponto “5”; Deste, segue em linha reta na distância de 20,00 metros até atingir o ponto “6”; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 38,00 metros até atingir o ponto “7”, situado de frente para a Rua Wilson Roberto Mattos Reche, confrontando entre os pontos “3 ao 7” com o Remanescente da Área Institucional II do loteamento denominado Parque Vista Bárbara; Deste, segue acompanhando a Rua Wilson Roberto Mattos Reche em curva na distância de 42,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, fechando assim sua descrição perimétrica, Perfazendo uma área aproximada de 2.800,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 6.190/2023)

DECRETO Nº 28.517, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. João Januário dos Santos, conforme Processo Administrativo nº 6.190/2023, a saber:

Descrição: “Um Terreno encravado, constituído por parte do “Sistema de Lazer”, do loteamento denominado “Jardim Santa Marina – Fase 2”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 6,00 metros na confrontação com os fundos do lote “24” da quadra “T”, da Rua Lázaro Hannickel; Mede 23,50 metros do lado esquerdo; Mede 23,50 metros do lado direito; Mede 6,00 metros nos fundos, confrontando nos fundos e nas laterais com o Remanescente do “Sistema de Lazer”, do Jardim Santa Marina – Fase 2, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 141,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 6.188/2023)

DECRETO Nº 28.518, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Zenita Sousa Ramos, conforme Processo Administrativo nº 6.188/2023, a saber:

Descrição: “Um Terreno encravado, constituído por parte da “Área de Preservação Permanente”, do loteamento denominado “Jardim Josane”, situado nesta cidade, pertencente à

DECRETOS

municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: O referido imóvel está localizado na área de APP no final da Rua Maria Ferreira dos Santos Camargo, no sentido de quem olha para o terreno, afastado 23,00 metros do alinhamento do último lote (lote 20 da quadra "M"), medindo 34,00 de frente do qual está deslocado 8,00 metros do alinhamento da Rua Maria Ferreira dos Santos Camargo; Do lado direito de quem olha para o terreno mede 18,00 metros; Do lado esquerdo de quem olha para o terreno mede 14,00 metros; E nos fundos mede 34,50 metros, confrontando em todo o perímetro com o Remanescente da "Área de Preservação Permanente", do loteamento denominado "Jardim Josane", perfazendo a área total aproximada de 544,00 metros quadrados."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 10.036/2022)

DECRETO Nº 28.519, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Alceu Negrelli, conforme Processo Administrativo nº 10.036/2022, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte do Sistema de Lazer, do loteamento denominado "Jardim Boa Esperança", nesta cidade, contendo a área de 342,00 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para o cul de sac da Rua Alzira Benedita de Almeida, onde mede em curva o desenvolvimento de 20,00 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 26,50 metros, confrontando com o lote 24, da quadra L, do mesmo loteamento; deflete à direita e segue 2,00 metros, deflete à direita e segue 27,00 metros, deflete à direita e segue 8,50 metros, todas essas medidas confrontando com a Rua Bonifácio de Oliveira Cassú; deflete à direita e segue 11,70 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer, indo atingir o ponto de partida desta descrição, onde fecha o perímetro."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 29.707/2022)

DECRETO Nº 28.520, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Geraldo Vicente de Andrade, conforme Processo Administrativo nº 29.707/2022, a saber: Descrição: "Um Terreno caracterizado por parte do Sistema de Lazer, com frente para a Avenida Projetada três, em frente aos lotes "13, 13A e 14", da quadra "DX" do lugar denominado Parque São Bento, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 39,00 metros de frente para a Avenida Projetada três; Do lado esquerdo de quem da referida via pública olha para o terreno, mede 80,00 metros, confrontando o Remanescente do Sistema de Lazer, do lugar denominado Parque São Bento; Do lado direito de quem da referida via pública olha para o terreno, mede 75,00 metros, confrontando o Remanescente do Sistema de Lazer, do lugar denominado Parque São Bento; Nos fundos mede 39,00 metros, confrontando com um córrego, fechando assim o perímetro e encerrando uma área aproximada de 3.022,50 metros quadrados."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

DECRETOS

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de novembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 38.269/2019)

DECRETO Nº 28.263, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Adriano Tadeu Quintiliano Bueno, conforme Processo Administrativo nº 38.269/2019, a saber:

Descrição: “Faz frente para a Rua Enoque dos Santos, onde mede 40,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel mede 50,00 metros confrontando com a Área Institucional do loteamento Jd. Residencial Villaggio Ipanema II; do lado esquerdo mede 50,00 metros e nos fundos mede 40,00 metros, confrontando nestas faces com o remanescente da Área Verde do mesmo loteamento. O referido imóvel está localizado no lado par da via, de frente aos lotes 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da quadra C do mesmo loteamento.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

§ 4º O Permissionário deverá plantar e cuidar de 20 (vinte) mudas arbóreas nativas (frutíferas).

§ 5º As mudas arbóreas nativas (frutíferas) poderão ser retiradas gratuitamente no Parque Natural “Chico Mendes”.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24.277/2022)

DECRETO Nº 28.264, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Carlito Torres Felício, conforme Processo Administrativo nº 24.277/2022, a saber:

Descrição: “Terreno encravado no Sistema de Lazer do loteamento “Jardim Boa Esperança”, com uma área de 56,25 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se no ponto “1”, divisa com o lote “21” da quadra “G” deste mesmo loteamento; desse ponto segue em reta pelo sentido horário na extensão de 4,50 metros até atingir o ponto “2”; deflete à direita e segue em reta na extensão de 25,00 metros até atingir o ponto “3”, confrontando desde o início com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue em reta na extensão de 25,40 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição; confrontando com o lote “21” da quadra “G” deste mesmo loteamento; fechando a área descrita.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 25.817/2022)

DECRETO Nº 28.266, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Flavio Gavioli, conforme Processo Administrativo nº 25.817/2022, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte da Área Verde J-12, do loteamento denominado Jardim Santa Rosália, nesta cidade, contendo a área de 334,10 m² (trezentos e trinta e quatro metros quadrados e dez décimos quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Marques de Paranaguá, onde mede 14,30 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 21,00 metros, confrontando com o prédio nº 271 da mesma rua; deflete à direita e segue 6,44 metros, deflete à esquerda e segue 13,60 metros, confrontando essas dimensões com a casa de nº 105 da Rua Medeiros Simas; deflete à direita e segue 5,70 metros, deflete à direita e segue 31,50 metros, confrontando essas dimensões com o remanescente da área em questão."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25.822/2022)

DECRETO Nº 28.267, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Valricélio Gomes, conforme Processo Administrativo nº 25.822/2022, a saber:

Descrição: "Terreno constituído pela Área Institucional, do loteamento denominado "Jardim Primavera", nesta cidade, contendo a área de 2.929,65 metros quadrados, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tem início

em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Rua Natale Visentim, daí segue em reta 52,64 metros, confrontando com a referida rua; deflete à direita e segue em reta 38,86 metros, confrontando com Lote 12 da Quadra F, do Jardim Harmonia; deflete à direita e segue em reta 64,41 metros, confrontando com propriedade pertencente a Mário Russo Empreendimentos Imobiliários Ltda.; deflete à direita e segue em reta 43,23 metros, confrontando com Lote 21 da Quadra G, do mesmo loteamento, e com Rua Tenente Giovaldo Gonçalves; deflete em curva à direita 15,79 metros, confrontando com a confluência da Rua Natale Visentim com a Rua Tenente Giovaldo Gonçalves, atingindo o ponto de origem desta descrição."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.119/2022)

DECRETO Nº 28.268, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Meire da Silva, conforme Processo Administrativo nº 16.119/2022, a saber:

Descrição: "Terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado "Jardim Mércia Maria", localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia no ponto 1, divisa do lote 7 da Quadra A do loteamento com referida Área Institucional, frente para a Rua José Terron Braojos e defronte a Área de Lazer do loteamento; a partir deste ponto segue no sentido horário 41,25 metros, confrontando o lote 7 da Quadra A do loteamento até atingir o ponto 2; deflete à direita 33,00 metros confrontando parte do lote 5 e lotes 4, 3, 2, 1 da Quadra A do loteamento, até atingir o ponto 3; deflete à direita 30,01 metros confrontando a Itapoã Imp. Imob. S/C Ltda até atingir o ponto 4; deflete à direita em curva à esquerda na medida de 25,85 metros até atingir o ponto 5, mais curva à direita na medida de 6,10 metros, confrontando a Rua José Terron Braojos, até atingir o ponto 1, inicial desta descrição; encerrando uma área total de 1.060,00 m² (hum mil e sessenta metros quadrados)."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

DECRETOS

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15.739/2022)

DECRETO Nº 28.270, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Lucidalva Maria de Oliveira, conforme Processo Administrativo nº 15.739/2022, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte de Sistema Viário e parte de Área Verde do loteamento Vila Mathilde, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba; faz frente para a Rua Elza Salvestro Bonilha, em seu lado ímpar, defronte ao Lote 6 (imóvel nº 406), da Quadra J, do mesmo loteamento; onde mede 3,50 metros; continuando sua descrição segue em seu lado esquerdo, de quem da rua olha, na extensão de 10,00 metros, deflete à direita e segue na extensão de 11,50 metros, deflete à direita e segue na extensão de 5,00 metros, deflete novamente à direita e segue na extensão de 8,00 metros, finalmente deflete novamente à direita e segue na extensão de 6,00 metros, confrontando todas essas dimensões com o remanescente do mesmo terreno; atingindo o ponto de partida da descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 81,20 metros quadrados."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio

medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 10.041/2022)

DECRETO Nº 28.272, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Otacílio José da Silva, conforme Processo Administrativo nº 10.041/2022, a saber:

Descrição: "Parte de terreno constituído pela Área Verde do Loteamento denominado Jardim dos Eucaliptos, nesta cidade, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: tomando-se como referência o Ponto 1, distante aproximadamente 42,00 metros da esquina com a Rua Lázaro de Barros, no lado par da Rua Prof. José Duarte Vannucchi e lado esquerdo do terreno, de quem da rua olha para o mesmo, deste Ponto segue em reta, no sentido anti-horário, na distância de 26,00 metros até o Ponto 2, confrontando com a Rua Prof. José Duarte Vannucchi; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 21,00 metros até o Ponto 3, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 26,00 metros até o Ponto 4, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 21,00 metros até o Ponto 1, confrontando do Ponto 2 ao 1 com o remanescente do mesmo terreno; onde atinge o Ponto de início encerrando uma área de 546,00 m²."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 22.395/2022)

DECRETO Nº 28.273, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Maicon Martins Lima Blezins Rochel, conforme Processo Administrativo nº 22.395/2022, a saber:

Descrição: "Parte do terreno constituído pelo Sistema de Lazer I do loteamento denominado "Jardim Residencial Vivendas do Itavuvu", localizado e propriedade do Município de Sorocaba, com as seguintes dimensões e confrontantes: A descrição do terreno inicia no ponto 1, divisa com o lote 26 da Quadra H do loteamento "Jardim Santa Cecília", frente para a Rua Genesio Vasconi; deste ponto segue no sentido horário 17,50 metros confrontando a Rua Genesio Vasconi, até atingir o ponto 2; deflete em curva à direita de 12,00 metros na confluência da Rua Genesio Vasconi com a Rua Carmelina Garcia Lombardi, até atingir o ponto 3; segue 24,50 metros confrontando a Rua Carmelina Garcia Lombardi até atingir o ponto 4; deflete à direita 26,00 metros, confrontando o remanescente do Sistema de Lazer I até atingir o ponto 5, divisa de fundos dos lotes 21 e 22 da Quadra H do loteamento "Jardim Santa Cecília"; deflete à direita 31,76 metros confrontando os lotes 22, 23, 24, 25 e 26 da Quadra H do loteamento "Jardim Santa Cecília", até atingir o ponto 1, inicial desta descrição; encerrando uma área aproximada de 813,00 m2 (oitocentos e treze metros quadrados)."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24.265/2022)

DECRETO Nº 28.274, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Jaékson Pércles Góis, conforme Processo Administrativo nº 24.265/2022, a saber:

Descrição: "Terreno constituído por parte de Área Verde do Loteamento denominado "Jardim Village Cajuru", nesta cidade, contendo a área de 856,30 m², pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Tomando-se como referência o Ponto 1, situado distante 40,00 metros da esquina da Rua Wanderson Alves da Rocha com a Rua 2, lado direito de quem da Rua Wanderson Alves da Rocha olha para o mesmo, desse ponto segue em reta, no sentido anti-horário, na distância de 27,00 metros até o Ponto 2, confrontando com a Rua Wanderson Alves da Rocha; deflete à direita e segue em reta na distância de 37,00 metros até o Ponto 3, deflete à direita e segue em reta na distância de 14,00 metros até o Ponto 4, deflete à direita e segue em reta na distância de 2,00 metros até o Ponto 5, deflete à esquerda e segue em reta na distância de 13,00 metros até o Ponto 6, deflete à direita e segue em reta na distância de 26,00 metros até o Ponto 1, confrontando do Ponto 2 ao 1 com o remanescente do mesmo terreno; Ponto inicial da descrição, encerrando a área descrita acima."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.277/2023)

DECRETO Nº 28.306, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Francisco Martins, conforme Processo Administrativo nº 7.277/2023, a saber:

Descrição: "Um Terreno localizado na Área Institucional do loteamento denominado "Jardim Santa Marina II", fundos dos lotes "08, 09 e 10", da quadra "L", da Rua Luciana Coelho de Oliveira, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1", ponto este situado na linha de divisa dos lotes "07 e 08" (fundos dos lotes) da quadra "L"; Deste, segue no sentido horário na distância de 18,00 metros até atingir o ponto "2", perfazendo a confrontação neste trecho com os fundos dos lotes "08, 09 e 10", da quadra "L", Deste, deflete à direita na distância de 13,00 metros até atingir o ponto "3"; deste, deflete novamente à direita e segue na distância de 18,00 metros até atingir o ponto "4"; Deste, deflete ainda à direita e segue na distância de 13,00 metros até atingir o ponto "1", ponto inicial desta descrição, sendo que entre os pontos "2 ao 4", a confrontação é realizada com a Remanescente da Área Institucional do loteamento denominado "Jardim Santa Marina II", fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 234,00 metros quadrados."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

DECRETOS

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.287/2023)

DECRETO Nº 28.308, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Patrícia Aparecida Bueno de Oliveira, conforme Processo Administrativo nº 7.287/2023, a saber: Descrição: “Um Terreno, constituído por parte da “Área Institucional”, do loteamento denominado “Jardim Santa Marina - Fase 1”, objeto da matrícula nº 229.711 do 1º ORI, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Mede 38,50 metros de frente para a Rua Maria de Lourdes Ayres de Moraes (em frente aos lotes “60 a 65” da quadra B22); Do lado esquerdo de quem da referida via pública olha para o imóvel, mede 50,00 metros; Do lado direito de quem da referida via pública olha para o imóvel, mede 53,80 metros, em dois segmentos de 12,50 metros e 41,30 metros; Nos fundos mede 27,00 metros, sendo que nas laterais e nos fundos do terreno e confrontação se faz com o Remanescente da Área Institucional, do loteamento denominado do Jardim Santa Marina - Fase 1, fechando assim o perímetro e encerrando uma área aproximada de 1.465,62 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a

manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18.648/2022)

DECRETO Nº 28.309, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Karina Monica França de Sousa, conforme Processo Administrativo nº 18.648/2022, a saber: Descrição: “Um terreno caracterizado por parte da Área Institucional II e parte da Área Verde do loteamento denominado Jardim dos Eucaliptos, nesta cidade, com área de 2.789,69 m², tendo as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no vértice de confluência da Rua Lázaro de Barros com a Rua Antonieta da Silva Gomes; segue no sentido horário e na extensão de 47,00 metros confrontando com a Rua Antonieta da Silva Gomes; deflete à direita e segue na extensão de 13,00 metros, deflete à direita e segue na extensão de 31,00 metros, ambas as medidas confrontando com o remanescente da Área Institucional II; deflete à direita e segue na extensão de 40,00 metros, confrontando com remanescentes da Área Institucional II e Área Verde; deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros confrontando com remanescente da Área Verde; deflete à direita e segue na extensão de 62,00 metros confrontando com remanescente da Área Verde e com a Rua Lázaro de Barros, fechando o perímetro.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

DECRETOS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.199/2022)

DECRETO Nº 28.310, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. João Martins Ribeiro, conforme Processo Administrativo nº 27.199/2022, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte de Área Institucional I do Loteamento denominado Village Cajuru, pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, sito nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: Inicia-se sua descrição através do Ponto 1, situado nos fundos da lateral direita, de quem da Rua Aparecida Lina Antunes Olha, do Lote 14, da Quadra F, do Loteamento Village Cajuru, desse Ponto segue em reta, no sentido horário, na distância de 7,00 metros até atingir o Ponto 2, confrontando com os fundos do Lote 14, da Quadra F, do Loteamento Village Cajuru; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros até atingir o Ponto 3, deflete à direita e segue em reta na distância de 7,00 metros até atingir o Ponto 4, deflete à direita e segue em reta na distância de 40,00 metros até atingir o Ponto 1, confrontando do Ponto 2 ao 1 com o remanescente do mesmo terreno; atingindo o Ponto inicial da descrição e encerrando uma área de 280,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 4.665/2023)

DECRETO Nº 28.312, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. José Vitorio Giocondo, conforme Processo Administrativo nº 4.665/2023, a saber:

Descrição: “Um Terreno designado na planta de loteamento como lote nº “3” da quadra “V”, localizado na esquina formada pelas Ruas Pedro Pegoretti e Humberto Del Cístia - “Jardim Brasilândia”, nesta cidade, objeto da matrícula nº 23.424 do 2º ORI, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto “1”, ponto este situado na linha de divisa entre os lotes “2 e 3” da quadra “V” do referido loteamento, com frente para a Rua Pedro Pegoretti, seguindo sua descrição no sentido anti-horário; Deste, segue em linha reta na distância de 3,00 metros até atingir o ponto “2”, confrontando a Rua Pedro Pegoretti; Deste, deflete à esquerda e segue em curva na distância de 17,10 metros até atingir o ponto “3”, confrontando neste segmento com as Ruas Pedro Pegoretti e Humberto Del Cístia; Deste, deflete novamente à esquerda e segue em linha reta na distância de 19,00 metros até atingir o ponto “4”, confrontando neste segmento com a Rua Humberto Del Cístia; Deste, deflete à esquerda deixa de acompanhar a Rua Humberto Del Cístia e segue em linha reta na distância de 12,00 metros até atingir o ponto “5”, confrontando neste segmento com propriedade de José M. Moreira; Deste, deflete ainda à esquerda e segue em linha reta na distância de 30,00 metros até atingir o ponto “1”, ponto inicial desta descrição, sendo que neste trecho a confrontação é realizada com o lote “2” da quadra “V”, do Jardim Brasilândia fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 364,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.282/2023)

DECRETO Nº 28.314, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

DECRETOS

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Alcindo dos Santos, conforme Processo Administrativo nº 7.282/2023, a saber:

Descrição: “Terreno caracterizado por parte da “Área Institucional” do loteamento denominado “Santa Marina II”, nesta cidade, contendo a área de 114,00 m², pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Medindo 6,00 metros de frente confrontando com os fundos do lote 6, da Quadra “L”, da Rua Luciana Coelho de Oliveira, do mesmo loteamento, com igual largura nos fundos, e em ambas as laterais medindo 19,00 metros, confrontando nas laterais e fundos com o remanescente da mesma Área.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.142/2023)

DECRETO Nº 28.316, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Maria de Lourdes da Silva Gino, conforme Processo Administrativo nº 9.142/2023, a saber:

Descrição: “Um Terreno constituído por parte da Área Institucional 1, do “Jardim Atílio Silvano”, nesta cidade, objeto da matrícula nº 214.113 do 1º ORI, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início no ponto “1”, ponto este distante 3,00 metros do alinhamento predial da Rua Ary Anunciato; Deste segue em linha neta na distância de 7,00 metros, no sentido horário até atingir o ponto “2”, ponto este distante 5,00 metros do alinhamento predial da Rua Ary Anunciato e 1,00 metro da divisa do lote “1” da quadra “B” do Jardim Atílio Silvano; Deste, segue em linha reta na distância de 5,00 metros até atingir o ponto “3”; Deste, segue em linha reta na distância de 3,00 metros até atingir o ponto “4”; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 8,00 metros até atingir o ponto “5”; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 9,00 metros até atingir o ponto “1” ponto inicial desta descrição, sendo que em todo o perímetro a confrontação é realizada com o Remanescente da Área Institucional 1, do Jardim Atílio Silvano, fechando assim o perímetro e encerrando uma área aproximada de 68,50 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 6.182/2023)

DECRETO Nº 28.319, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Sra. Adelaide Ferreira Machado, conforme Processo Administrativo nº 6.182/2023, a saber:

Descrição: “Terreno constituído por parte da Área Institucional e parte do Sistema de Lazer, do Loteamento denominado “Jardim Eugênio Silvano”, pertencente à municipalidade com as seguintes medidas e confrontações; Inicia-se este perímetro no vértice 1, localizado nos fundos do número 252, da Rua Alcebiades Rodrigues Vaz, lote 3B, quadra E; deste segue na distância de 30,00 metros, confrontando com os lotes 3A, lote 2, lotes 1B e 1A, da quadra E, da mesma rua, até o vértice 2; deflete à direita e segue na distância de 28,12 metros, até o vértice 3; deflete à direita e segue 14,00 metros até o vértice 4, confrontando com o Sistema de Lazer; deflete à direita e segue 23,00 metros até o vértice 1, confrontando com a Área Institucional, atingindo o ponto de partida desta descrição, fechando o perímetro, perfazendo uma área de 506,00 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

DECRETOS

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.143/2023)

DECRETO Nº 28.321, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Zaqueu Concenco Gambary, conforme Processo Administrativo nº 9.143/2023, a saber:

Descrição: "Um Terreno em formato irregular de triângulo, designado como Áreas "A" e "B", constituído como área institucional de loteamento não identificado em planta de loteamento, constante no Sistema de Geoprocessamento do QGIS, localizado à Estrada José Ribeiro Leite, no lugar conhecido como Região Oeste (Quintais do Imperador), nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: mede 162,00 metros de frente para à Estrada José Ribeiro Leite; 91,00 metros do lado esquerdo de quem da Referida Via Pública olha para o imóvel e 190,00 metros nos fundos em segmentos irregulares de retas, fechando assim sua descrição perimétrica, encerrando uma área aproximada de 15.000,00 metros quadrados."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º É vedado, o plantio de vegetação de grande porte no local.

§ 3º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 4º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de setembro de 2023, 369º da

Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 14.686/2023)

DECRETO Nº 28.322, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Hélio Roberto Ferreira, conforme Processo Administrativo nº 14.686/2023, a saber:

Descrição: "Terreno localizado sobre parte da rua Nain, do loteamento denominado "Jardim Betânia", nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto "1" divisa de fundos dos lotes "16 e 17" da quadra "A18" do loteamento "Jardim Ipanema Ville" e segue em reta na extensão de 9,15 metros até atingir o ponto "2", confrontando com o fundo do lote "17"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 13,00 metros até atingir o ponto "3"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,00 metros até atingir o ponto "4"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 6,60 metros até atingir o ponto "5"; deflete à direita e segue em reta na extensão de 4,50 metros até atingir o ponto "1", início desta descrição, confrontando desde o ponto "2", com o remanescente da área em questão; fechando aí o perímetro e encerrando a área de 76,73 m²."

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 28 de setembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais